

Em vigor desde 8 de
Agosto de 2021

CARTA OLIMPICA

Tradução Livre **Não OFICIAL** Realizada pela ACOLOP



CONTEÚDOS

Abreviaturas utilizadas no âmbito do Movimento Olímpico.....	6
Introdução à Carta Olímpica.....	6
Preâmbulo.....	7
Princípios fundamentais do Olimpismo.....	8
1 O Movimento Olímpico.....	11
1 Composição e organização geral do Movimento Olímpico.....	12
2 Mission and role of the IOC*.....	12
<i>Estatuto de Regra 2</i>	14
3 Reconhecimento pelo COI.....	15
4 Congresso Olímpico*.....	16
<i>Bye-law to Rule 4</i>	16
5 Solidariedade Olímpica*.....	16
<i>Estatuto de Regra 5</i>	17
6 Jogos Olímpicos*.....	18
<i>Estatuto de Regra 6</i>	18
7 Direitos sobre os Jogos Olímpicos e as propriedades olímpicas*.....	18
8 O Símbolo Olímpico*.....	20
9 A Bandeira Olímpica*.....	20
10 O lema olímpico*.....	20
11 Emblemas olímpicos*.....	21
12 O hino olímpico*.....	21
13 A chama olímpica, tochas olímpicas*.....	21
14 Designações olímpicas*.....	21
<i>Estatuto de Regra 7-14</i>	22



2	O Comité Olímpico Internacional (COI)	29
15	Estatuto jurídico.....	30
16	Membros*.....	30
	<i>Estatuto da Regra 16</i>	36
17	Organização.....	41
18	A Sessão*.....	41
	<i>Estatuto da Regra 18</i>	43
19	O Conselho Executivo do COI*.....	45
	<i>Estatuto da Regra 19</i>	48
20	O Presidente*.....	49
	<i>Estatuto da Regra e 20</i>	49
21	Comissões do COI*.....	50
	<i>Estatuto da Regra 21</i>	50
22	Comissão de Ética do COI*.....	52
	<i>Estatuto da Regra e 22</i>	52
23	Língua.....	53
24	Recursos do COI.....	53
3	As Federações Internacionais	55
25	Reconhecimento dos FI.....	56
26	Missão e papel dos FI no âmbito do Movimento Olímpico.....	56
4	Os Comitês Olímpicos Nacionais (CON)	59
27	Missão e papel dos NOCs*.....	60
28	Composição dos CONs*.....	62
	<i>Estatuto das Regras 27 and 28</i>	64
29	As federações nacionais.....	67
30	País e nome de um CON.....	68
31	Bandeira, emblema e hino de um CON.....	68

5	Os Jogos Olímpicos	71
I	Celebração, organização e administração dos Jogos Olímpicos	72
32	Celebração dos Jogos Olímpicos*.....	72
	<i>Estatuto da Regra 32</i>	72
33	Eleição do país anfitrião dos Jogos Olímpicos*.....	73
	<i>Estatuto da Regra e 33</i>	73
34	Localização, locais e recintos dos Jogos Olímpicos.....	75
35	Comité Organizador*.....	75
	<i>Estatuto da Regra 35</i>	75
36	Contrato de Anfitrião Olímpico.....	76
37	Comissão de Coordenação dos Jogos Olímpicos*.....	77
	<i>Estatuto da Regra 37</i>	77
38	Vila Olímpica*.....	78
	<i>Estatuto da Regra 38</i>	78
39	Programa Cultural.....	79
II	Participação nos Jogos Olímpicos	79
40	Participação nos Jogos Olímpicos *.....	79
	<i>Estatuto da Regra 40</i>	79
41	Nacionalidade dos concorrentes*.....	80
	<i>Estatuto da Regra 41</i>	80
42	Limite de idade.....	81
43	Código Mundial Anti-doping e o código do Movimento sobre a Manipulação de Concursos.....	81
44	Convites e entradas*.....	82
	<i>Estatuto da Regra e 44</i>	82
III	Programa dos Jogos Olímpicos	84
45	Programa dos Jogos Olímpicos.....	84
	<i>Estatuto da Regra 45</i>	85



46	Papel dos FI em relação aos Jogos Olímpicos*	88
	<i>Estatuto da Regra 46</i>	89
47	Acampamento juvenil	92
48	Cobertura mediática dos Jogos Olímpicos*	93
	<i>Estatuto da Regra 48</i>	93
49	Publicações relacionadas com os Jogos Olímpicos*	93
	<i>Estatuto da Regra 49</i>	94
50	Publicidade, manifestações, propaganda*	94
	<i>Estatuto da Regra e 50</i>	95
IV	Protocolo	97
51	Protocolo	97
52	Cartão Olímpico de Identidade e Acreditação - Direitos inerentes	97
53	Utilização da bandeira olímpica	98
54	Utilização da chama olímpica	98
55	Cerimónias de abertura e encerramento	99
56	Cerimónias de vitória, medalhas e diplomas e atribuição de medalhas	100
57	Rol de honra	100
58	COI - Autoridade de último recurso	100
	Medidas e Sanções, Procedimentos Disciplinares e Resolução de Litígios	103
59	Medidas e sanções *	104
	<i>Estatuto de Regra 59</i>	107
60	Desafios às decisões do COI	108
61	Resolução de disputas	108

* Indica que existe um Estatuto do Regulamento



As seguintes disposições da edição anterior da Carta Olímpica (em vigor a partir de 17 de Julho de 2020) foram modificadas pela 138ª Sessão de 20 de Julho e 8 de Agosto de 2021:

- Abreviaturas utilizadas no âmbito do Movimento Olímpico
- Estatuto da Regra 6 (Jogos Olímpicos)
- Regra 10 (O lema olímpico)
- Artigo 16 e o seu Estatuto (Membros)
- Regra 23 (Línguas)
- Regra 27 (Missão e papel dos CON)
- Regra 28 (Composição dos CON)
- Regra 40 (Participação nos Jogos Olímpicos)
- Regulamento da Regra 44 (Convites e inscrições)
- A regra 45 e o seu Estatuto (Programa dos Jogos Olímpicos)
- Estatuto da Regra 46 (Papel dos FI em relação aos Jogos Olímpicos)
- Regra 52 (Direitos inerentes ao Cartão Olímpico de Identidade e de Acreditação)
- Regra 57 (Rol de honra)
- Regra 59 (Medidas e sanções)



Abbreviations used within the Olympic Movement

COI	Comité Olímpico Internacional
CO	Carta Olímpica
R...	Regra da Carta Olímpica ...
BLR...	Estatuto de Regra ...
COJO	Comité Organizador dos Jogos Olímpicos
IF	Federação Internacional
ASOIF	Associação das Federações Internacionais Olímpicas de Verão
AIOWF	Associação das Federações Internacionais de Desportos Olímpicos de Inverno
NOC	Comité Olímpico Nacional
IPC	Comité Paralímpico Internacional
ANOC	Associação dos Comités Olímpicos Nacionais
ANOCA	Associação dos Comités Olímpicos Nacionais de África
OCA	Conselho Olímpico da Ásia
PASO	Organização Desportiva Pan-Americana
ONOC	Comités Olímpicos Nacionais da Oceânia
EOC	Os Comités Olímpicos Europeus
CAS	Tribunal de Arbitragem para o Desporto
WADA	Agência Mundial Anti-Doping
AOI	Academia Olímpica Internacional

Introdução à Carta Olímpica

A Carta Olímpica (CO) é a codificação dos Princípios Fundamentais do Olimpismo, Regras e Regulamentos adoptados pelo Comité Olímpico Internacional (COI). Ela rege a organização, acção e funcionamento do Movimento Olímpico e estabelece as condições para a celebração dos Jogos Olímpicos. Na sua essência, a Carta Olímpica serve três objectivos principais:

- a A Carta Olímpica, enquanto instrumento básico de natureza constitucional, estabelece e recorda os Princípios Fundamentais e os valores essenciais do Olimpismo.



- b A Carta Olímpica serve também de estatuto para o Comité Olímpico Internacional.
- c Nos direitos e obrigações dos três principais constituintes do Movimento Olímpico, nomeadamente o Comité Olímpico Internacional, as Federações Internacionais e os Comités Olímpicos Nacionais, bem como os Comités Organizadores dos Jogos Olímpicos, todos eles obrigados a respeitar a Carta Olímpica.

Nota

Na Carta Olímpica, o género masculino utilizado em relação a qualquer pessoa física (por exemplo, nomes como presidente, vice-presidente, presidente, membro, líder, oficial, chefe de missão, participante, concorrente, atleta, juiz, árbitro, membro de um júri, adido, candidato ou pessoal, ou pronomes como ele, eles ou eles) deve, salvo disposição específica em contrário, ser entendido como incluindo o género feminino.

Salvo disposição expressa em contrário por escrito, para efeitos da Carta Olímpica, um ano significa um ano civil, com início em 1 de Janeiro e termo em 31 de Dezembro.

Preâmbulo

O Olimpismo Moderno foi concebido por Pierre de Coubertin, em cuja iniciativa se realizou o Congresso Internacional de Atletismo de Paris em Junho de 1894. O Comité Olímpico Internacional (COI) constituiu-se a 23 de Junho de 1894. Os primeiros Jogos Olímpicos (Jogos da Olimpíada) dos tempos modernos foram celebrados em Atenas, Grécia, em 1896.

Em 1914, foi adoptada a bandeira olímpica apresentada por Pierre de Coubertin no Congresso de Paris. Ela inclui os cinco anéis entrelaçados, que representam a união dos cinco continentes e o encontro de atletas de todo o mundo na Olimpíada Jogos. Os primeiros Jogos Olímpicos de Inverno foram celebrados em Chamonix, França, em 1924.



Princípios Fundamentais do Olimpismo

- 1 Olimpismo é uma filosofia de vida, exaltando e combinando num todo equilibrado as qualidades do corpo, vontade e mente. Blending sport with culture and education,
O Olimpismo procura criar um modo de vida baseado na alegria do esforço, no valor educativo do bom exemplo, na responsabilidade social e no respeito pelos princípios éticos fundamentais universais.
- 2 O objectivo do Olimpismo é colocar o desporto ao serviço do desenvolvimento harmonioso da humanidade, com vista a promover uma sociedade pacífica preocupada com a preservação da dignidade humana.
- 3 O Movimento Olímpico é a acção concertada, organizada, universal e permanente, realizada sob a autoridade suprema do COI, de todos os indivíduos e entidades que se inspiram nos valores do Olimpismo. Abrange os cinco continentes. Atinge o seu auge com a reunião dos atletas do mundo no grande festival desportivo, os Jogos Olímpicos. O seu símbolo são cinco anéis entrelaçados..
- 4 A prática do desporto é um direito humano. Cada indivíduo deve ter a possibilidade de praticar desporto, sem qualquer tipo de discriminação e no espírito olímpico, o que requer compreensão mútua com espírito de amizade, solidariedade e fair play.
- 5 Reconhecendo que o desporto ocorre no quadro da sociedade, as organizações desportivas no âmbito do Movimento Olímpico devem aplicar a neutralidade política. Têm os direitos e obrigações de autonomia, que incluem o livre estabelecimento e controlo das regras do desporto, a determinação da estrutura e governação das suas organizações, o usufruto do direito de eleições livres de qualquer influência externa e a responsabilidade de assegurar que os princípios da boa governação sejam aplicados..
- 6 O gozo dos direitos e liberdades enunciados na presente Carta Olímpica será assegurado sem qualquer tipo de discriminação, como raça, cor, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro estatuto.



- 7 Pertencer ao Movimento Olímpico exige o cumprimento da Carta Olímpica e o reconhecimento pelo COI.





10 MOVIMENTO OLÍMPICO



1 Composição e organização geral do Movimento Olímpico

- 1 Sob a suprema autoridade e liderança do Comité Olímpico Internacional, o Movimento Olímpico engloba organizações, atletas e outras pessoas que concordam em ser guiados pela Carta Olímpica. O objectivo do Movimento Olímpico é contribuir para a construção de um mundo pacífico e melhor, educando a juventude através do desporto praticado de acordo com o Olimpismo e os seus valores.
- 2 Os três principais constituintes do Movimento Olímpico são o Comité Olímpico Internacional ("COI"), as Federações Desportivas Internacionais ("FI") e os Comités Olímpicos Nacionais ("NOC").
- 3 Para além dos seus três principais constituintes, o Movimento Olímpico engloba também os Comités Organizadores dos Jogos Olímpicos ("OCOGs"), as associações nacionais, os clubes e as pessoas pertencentes aos FI e NOC, particularmente os atletas, cujos interesses constituem um elemento fundamental da acção do Movimento Olímpico, bem como os juizes, árbitros, treinadores e os outros oficiais e técnicos desportivos. Inclui também outras organizações e instituições reconhecidas pelo COI.
- 4 Qualquer pessoa ou organização pertencente ao Movimento Olímpico, seja a que título for, está vinculada às disposições da Carta Olímpica e deve respeitar as decisões do COI.

2 Missão e papel do COI *

A missão do COI é promover o Olimpismo em todo o mundo e liderar o Movimento Olímpico. O papel do COI é:



- 1 encorajar e apoiar a promoção da ética e da boa governação no desporto, bem como a educação da juventude através do desporto e dedicar os seus esforços para assegurar que, no desporto, prevaleça o espírito de fair play e seja proibida a violência;
- 2 encorajar e apoiar a organização, desenvolvimento e coordenação do desporto e das competições desportivas;
- 3 para assegurar a celebração regular dos Jogos Olímpicos;
- 4 cooperar com as organizações e autoridades públicas ou privadas competentes no esforço de colocar o desporto ao serviço da humanidade e assim promover a paz;
- 5 tomar medidas para reforçar a unidade do Movimento Olímpico, para proteger a sua independência, para manter e promover a sua neutralidade política e para preservar a autonomia do desporto;
- 6 actuar contra qualquer forma de discriminação que afecte o Movimento Olímpico;
- 7 encorajar e apoiar os representantes eleitos dos atletas no âmbito do Movimento Olímpico, actuando a Comissão de Atletas do COI como seu representante supremo em todos os Jogos Olímpicos e assuntos afins;
- 8 encorajar e apoiar a promoção das mulheres no desporto a todos os níveis e em todas as estruturas com vista à implementação do princípio da igualdade entre homens e mulheres;
- 9 proteger os atletas limpos e a integridade do desporto, liderando a luta contra o doping, e tomando medidas contra todas as formas de manipulação das competições e corrupção relacionada;
- 10 encorajar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas;



- 11 para se opor a qualquer abuso político ou comercial do desporto e dos atletas;
- 12 encorajar e apoiar os esforços das organizações desportivas e das autoridades públicas no sentido de assegurar o futuro social e profissional dos atletas;
- 13 incentivar e apoiar o desenvolvimento do desporto para todos;
- 14 encorajar e apoiar uma preocupação responsável pelas questões ambientais, promover o desenvolvimento sustentável no desporto e exigir que os Jogos Olímpicos sejam realizados em conformidade;
- 15 promover um legado positivo dos Jogos Olímpicos para as cidades, regiões e países anfitriões;
- 16 encorajar e apoiar iniciativas que misturam desporto com cultura e educação;
- 17 encorajar e apoiar as actividades da Academia Olímpica Internacional ("AOI") e de outras instituições que se dedicam à educação olímpica;
- 18 promover um desporto seguro e a protecção dos atletas contra todas as formas de assédio e abuso.

Estatuto de Regra 2

- 1 *O Conselho Executivo do COI pode conceder o patrocínio do COI, nos termos e condições que considerar apropriados, a competições internacionais multiesportivas - regionais, continentais ou mundiais - desde que sejam realizadas em conformidade com a Carta Olímpica e organizadas sob o controlo do COI ou de associações reconhecidas pelo COI, com a assistência dos FI interessados e em conformidade com as suas regras técnicas.*
- 2 *O Conselho Executivo do COI pode conceder o patrocínio do COI a outros eventos, desde que tais eventos estejam de acordo com o objectivo do Movimento Olímpico.*



3 Reconhecimento pelo COI

- 1 O COI pode conceder reconhecimento formal aos eleitores do Movimento Olímpico.
- 2 O COI pode reconhecer como organizações desportivas nacionais dos COI, cujas actividades estão ligadas à sua missão e papel. O COI pode também reconhecer associações de COI formadas a nível continental ou mundial. Todos os CNI e associações de CNI terão, sempre que possível, o estatuto de pessoas colectivas. Devem cumprir a Carta Olímpica. Os seus estatutos estão sujeitos à aprovação do COI.
- 3 O COI pode reconhecer os FI e as associações de FI.
- 4 O reconhecimento de associações de FI ou NOC não afecta de forma alguma o direito de cada FI e de cada NOC de tratar directamente com o COI, e vice-versa.
- 5 O COI pode reconhecer as organizações não governamentais ligadas ao desporto, que operam a nível internacional, cujos estatutos e actividades estão em conformidade com a Carta Olímpica.
- 6 Em cada caso, as consequências do reconhecimento são determinadas pelo Conselho Executivo do COI.
- 7 O reconhecimento pelo COI pode ser provisório ou pleno. O reconhecimento provisório, ou a sua retirada, é decidido pelo Conselho Executivo do COI por um período específico ou indefinido. A Comissão Executiva do COI pode determinar as condições segundo as quais o reconhecimento provisório pode caducar. O reconhecimento pleno, ou a sua retirada, é decidido pela sessão. Todos os pormenores dos procedimentos de reconhecimento são determinados pela Comissão Executiva do COI.

4 Congresso Olímpico*

O Congresso Olímpico reúne representantes dos eleitores do Movimento Olímpico, a intervalos determinados pelo COI; é convocado pelo Presidente do COI; o seu papel é consultivo.

Estatuto de Regra 4

- 1 O Congresso Olímpico é convocado pelo Presidente, por decisão da Sessão, e organizado pelo COI num local e numa data determinados pela Sessão. O Presidente presidirá e determinará o procedimento.*
- 2 O Congresso Olímpico é composto pelos membros, Presidente Honorário, Membros Honorários e Membros Honorários do COI, os delegados que representam os FI e os CON; pode também incluir representantes de organizações reconhecidas pelo COI. Além disso, o Congresso Olímpico conta com a presença de atletas e personalidades convidadas na sua qualidade individual ou representativa.*
- 3 O Conselho Executivo do COI determina a agenda do Congresso Olímpico após consulta com os FI e os CNI.*

5 Solidariedade Olímpica*

O objectivo da Solidariedade Olímpica é prestar assistência aos NOCs para programas de desenvolvimento de atletas, em particular aqueles que dela mais necessitam. Esta assistência toma a forma de programas elaborados conjuntamente pelo COI e pelos CON, com a assistência técnica dos FI, se necessário.



Estatuto de Regra 5

Os objectivos dos programas adoptados pelo Solidariedade Olímpica são os de contribuir para:

- 1 promoção dos Princípios Fundamentais do Olimpismo;*
- 2 ajudar os NOC na preparação dos seus atletas e equipas para a sua participação nos Jogos Olímpicos;*
- 3 desenvolver os conhecimentos técnicos desportivos dos atletas e treinadores;*
- 4 melhorar o nível técnico dos atletas e treinadores em cooperação com os NOCs e os FIs, inclusive através de bolsas de estudo;*
- 5 formação de administradores desportivos;*
- 6 colaborar com organizações e entidades que prosseguem tais objectivos, particularmente através da educação olímpica e da propagação do desporto;*
- 7 criar, sempre que necessário, instalações desportivas simples, funcionais e económicas em cooperação com organismos nacionais ou internacionais;*
- 8 apoiar a organização de concursos a nível nacional, regional e continental sob a autoridade ou o patrocínio dos CCN e assistir os CCN na organização, preparação e participação das suas delegações nos Jogos regionais e continentais;*
- 9 incentivar programas conjuntos de cooperação bilateral ou multilateral entre os CON;*
- 10 instando os governos e organizações internacionais a incluir o desporto na Ajuda Pública ao Desenvolvimento;*
- 11 apoio aos atletas que são refugiados.*

Tais programas são administrados pela Comissão de Solidariedade Olímpica.



6 Jogos Olímpicos*

- 1 Os Jogos Olímpicos são competições entre atletas em eventos individuais ou de equipa e não entre países. Reunem os atletas seleccionados pelos seus respectivos COT, cujas inscrições foram aceites pelo COI. Competem sob a direcção técnica do FI em questão.
- 2 Os Jogos Olímpicos consistem nos Jogos Olímpicos da Olimpíada e nos Jogos Olímpicos de Inverno. Apenas os desportos que são praticados na neve ou no gelo são considerados como desportos de Inverno.

Estatuto de Regra 6

- 1 *Uma Olimpíada é um período de quatro anos civis consecutivos, começando em 1 de Janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de Dezembro do quarto ano.*
- 2 *As Olimpíadas são numeradas consecutivamente desde os primeiros Jogos Olímpicos celebrados em Atenas, em 1896.*
- 3 *Os Jogos Olímpicos de Inverno são numerados pela ordem em que são realizados.*

7 The Winter Olympic Games are numbered in the order in which they are held *

- 1 Como líder do Movimento Olímpico, o COI é responsável pela valorização dos valores do Movimento Olímpico e pelo apoio material nos esforços de organização e divulgação dos Jogos Olímpicos, e pelo apoio aos FI, aos COT e aos atletas nos seus preparativos para os Jogos Olímpicos. O COI é o proprietário de todos os direitos nos e para os Jogos Olímpicos e propriedades olímpicas descritas nesta Regra, cujos direitos têm o potencial de gerar receitas para tais fins. É no melhor interesse do Movimento Olímpico e dos seus constituintes que beneficiem



de tais receitas que todos esses direitos e propriedades olímpicas beneficiem da maior protecção possível por parte de todos os interessados e que a sua utilização seja aprovada pelo COI.

2 Os Jogos Olímpicos são propriedade exclusiva do COI que detém todos os direitos relacionados com os mesmos, nomeadamente, e sem limitação, todos os direitos relacionados com (i) a organização, exploração e comercialização dos Jogos Olímpicos, (ii) autorizar a captação de imagens fixas e em movimento dos Jogos Olímpicos para utilização pelos meios de comunicação social, (iii) o registo de gravações audiovisuais dos Jogos Olímpicos, e (iv) a radiodifusão, transmissão, retransmissão, reprodução, exibição, difusão, disponibilização ou comunicação ao público, por qualquer meio agora conhecido ou a desenvolver no futuro, de obras ou sinais que incorporem registos audiovisuais ou gravações dos Jogos Olímpicos.

- 2 O COI determina as condições de acesso e as condições de qualquer utilização dos dados relativos aos Jogos Olímpicos e às competições e aos espectáculos desportivos dos Jogos Olímpicos.

O símbolo olímpico, bandeira, lema, hino, identificações (incluindo mas não se limitando a "Jogos Olímpicos" e "Jogos da Olimpíada"), designações, emblemas, chamas e tochas, como definido nas Regras 8-14 abaixo, e quaisquer outras obras musicais, obras audiovisuais ou outras obras ou artefactos criativos encomendados em ligação com os Jogos Olímpicos pelo COI, pelos CON e/ou pelos OCOG, podem, por conveniência, ser colectiva ou individualmente referidos como "propriedades olímpicas".

Todos os direitos sobre as propriedades olímpicas, bem como todos os direitos de utilização das mesmas, pertencem exclusivamente ao COI, incluindo mas não se limitando à utilização para quaisquer fins lucrativos, comerciais ou publicitários. O COI pode licenciar a totalidade ou parte dos seus direitos nos termos e condições estabelecidos pela Comissão Executiva do COI.



8 O Símbolo Olímpico*

O símbolo olímpico é constituído por cinco anéis entrelaçados de dimensões iguais (os anéis olímpicos), utilizados isoladamente, numa ou em cinco cores diferentes. Quando utilizados na sua versão de cinco cores, estas cores devem ser, da esquerda para a direita, azul, amarelo, preto, verde e vermelho. Os anéis são entrelaçados da esquerda para a direita; os anéis azul, preto e vermelho estão situados em cima, os anéis amarelo e verde em baixo, de acordo com a seguinte reprodução gráfica. O símbolo olímpico exprime a actividade do Movimento Olímpico e representa a união dos cinco continentes e o encontro de atletas de todo o mundo nos Jogos Olímpicos.



9 A Bandeira Olímpica*

O símbolo olímpico é constituído por cinco anéis entrelaçados de dimensões iguais (o Olímpico), utilizados isoladamente, numa ou em cinco cores diferentes. Quando utilizadas na sua versão de cinco cores, estas cores serão, da esquerda para a direita, azul, amarelo, preto, verde e vermelho.

10 O lema olímpico *

O lema olímpico "Mais rápido, mais alto, mais forte - Juntos" expressa as aspirações do Movimento Olímpico. É a adaptação do lema original em latim que agora se traduz como "Citius, Altius, Fortius - Communiter".



11 Emblemas olímpicos *

Um emblema olímpico é um desenho integrado que associa os anéis olímpicos a outro elemento distintivo.

12 O Hino Olímpico*

O hino olímpico é a obra musical intitulada "Hino Olímpico", composta por Spiro Samara.

13 A chama olímpica, tochas olímpicas *

- 1 A chama olímpica é a chama que se acende em Olympia sob a autoridade do COI.
- 2 Uma tocha olímpica é uma tocha portátil, ou uma réplica da mesma, conforme aprovado pelo COI e destinada à combustão da chama olímpica.

14 Designações olímpicas *

Uma designação olímpica é qualquer representação visual ou sonora de qualquer associação, ligação ou outra ligação com os Jogos Olímpicos, o Movimento Olímpico, ou qualquer dos seus constituintes.

Regulamento das Regras 7-14

1 Protecção legal:

- 1.1 *O COI pode tomar todas as medidas apropriadas para obter a protecção legal, tanto a nível nacional como internacional, dos direitos sobre os Jogos Olímpicos e sobre qualquer propriedade olímpica.*
- 1.2 *Cada COI é responsável perante o COI pela observância, no seu país, das Regras 7-14 e BLR 7-14. Deve tomar medidas para proibir qualquer utilização de quaisquer propriedades olímpicas que sejam contrárias a tais Regras ou aos seus Estatutos. Procurará igualmente obter, em benefício do COI, a protecção dos bens olímpicos do COI.*
- 1.3 *Quando uma lei nacional ou um registo de marca ou outra forma de instrumento legal concede protecção legal a um CIN para o símbolo olímpico ou qualquer outro bem olímpico, esse CIN só pode utilizar os direitos daí decorrentes em conformidade com a Carta Olímpica e com as instruções recebidas do COI.*
- 1.4 *Um COI pode, a qualquer momento, solicitar a assistência do COI para obter protecção jurídica para qualquer propriedade olímpica e para a resolução de qualquer litígio que possa surgir com terceiros em tais matérias.*
- 1.5 *O COI pode, a qualquer momento, solicitar a assistência de um COI para obter protecção jurídica para qualquer propriedade olímpica e para a resolução de qualquer litígio que possa surgir com terceiros em tais matérias.*

2 Utilização das propriedades olímpicas pelo COI ou por terceiros autorizados ou licenciados pelo COI:

- 2.1 *O COI pode criar um ou vários emblemas olímpicos que pode utilizar à sua discrição.*
- 2.2 *O símbolo olímpico, os emblemas olímpicos e quaisquer outras propriedades olímpicas do COI podem ser explorados pelo COI, ou por uma pessoa por ele autorizada, no país de um CON, desde que sejam preenchidas as seguintes condições, respectivamente:*

2.2.1 Para todos os contratos de patrocínio e fornecimento e para todas as iniciativas de comercialização que não as referidas no ponto 2.2.2 infra, essa exploração não deverá causar danos graves aos interesses do COI em questão, devendo a decisão ser tomada pelo COI em consulta com o referido COI, que receberá parte das receitas líquidas resultantes dessa exploração.

2.2.2 Para todos os acordos de licenciamento, o NOC receberá metade de todo o rendimento líquido dessa exploração, após dedução de todos os impostos e custos extra-orçamentais com ela relacionados. O NOC será previamente informado de qualquer exploração deste tipo..

O COI, a seu critério exclusivo, pode autorizar as emissoras dos Jogos Olímpicos a utilizar o símbolo olímpico, os emblemas olímpicos do COI ou outros símbolos olímpicos propriedades do COI e dos OCOGs para promover as transmissões dos Jogos Olímpicos. As disposições dos parágrafos 2.2.1 e 2.2.2 deste Estatuto não se aplicam em relação a qualquer autorização deste tipo..

3 Utilização do símbolo olímpico, bandeira, lema e hino:

3.1 Sob reserva do parágrafo 2.2 deste Estatuto, o COI pode utilizar o símbolo olímpico, a bandeira, o lema e o hino à sua discrição.

3.2 Os COT só podem utilizar o símbolo olímpico, a bandeira, o lema e o hino no âmbito das suas actividades sem fins lucrativos, desde que tal utilização contribua para o desenvolvimento do Movimento Olímpico e não prejudique a sua dignidade, e desde que os COT em questão tenham obtido a aprovação prévia do Conselho Executivo do COI.

4 Creation and use of an Olympic emblem by an NOC or an OCOG:

4.1 Um emblema olímpico pode ser criado por um NOC ou por um OCOG sujeito à aprovação do COI.



- 4.2 O COI pode aprovar o desenho de um emblema olímpico, desde que considere que tal emblema é distinto de outros emblemas olímpicos.
- 4.3 A área coberta pelo símbolo olímpico contido num emblema olímpico não deve exceder um terço da área total de tal emblema. O símbolo olímpico contido num emblema olímpico deve aparecer na sua totalidade e não deve ser alterado de forma alguma.
- 4.4 Para além do que precede, o emblema olímpico de um CNI deve preencher as seguintes condições:
- 4.4.1 O emblema deve ser concebido de forma a ser claramente identificado como estando ligado ao país do NOC em questão.
- 4.4.2 O elemento distintivo do emblema não pode ser limitado ao único nome - ou abreviatura de tal nome - do país do NOC em questão.
- 4.4.3 O elemento distintivo do emblema não deve fazer referência aos Jogos Olímpicos ou a uma data ou evento específico, de modo a ser limitado no tempo.
- 4.4.4 O elemento distintivo do emblema não deve conter lemas, designações ou outras expressões genéricas que dêem a impressão de serem de natureza universal ou internacional.
- 4.5 Além das disposições contidas nos parágrafos 4.1, 4.2 e 4.3 acima, o emblema olímpico de um OCOG deve preencher as seguintes condições:
- 4.5.1 O emblema deve ser concebido de forma a ser claramente identificável como estando ligado aos Jogos Olímpicos organizados pelo OCOG em questão.
- 4.5.2 O elemento distintivo do emblema não pode ser limitado ao único nome - ou abreviatura de tal nome - do país do OCOG em questão.

- 4.5.3 O elemento distintivo do emblema não deve conter lemas, designações ou outras expressões genéricas que dêem a impressão de serem de natureza universal ou internacional.*
- 4.6 Qualquer emblema olímpico que tenha sido aprovado pelo COI antes da entrada em vigor das disposições anteriores permanecerá válido.*
- 4.7 Sempre e sempre que possível, o emblema olímpico de um NOC deve ser susceptível de registo, ou seja, de protecção legal, pelo NOC no seu país. O CNI deve efectuar esse registo no prazo de seis meses após a aprovação do referido emblema pelo COI e fornecer ao COI a prova do registo. A aprovação dos emblemas olímpicos pelo COI pode ser retirada, a menos que o COI tome todas as medidas possíveis para proteger os seus emblemas olímpicos e informe o COI de tal protecção. Da mesma forma, os COI devem proteger os seus emblemas olímpicos em conformidade com as instruções do COI. Qualquer protecção obtida pelos COI e pelos OCOGs não pode ser invocada contra o COI.*
- 4.8 A utilização de um emblema olímpico para quaisquer fins publicitários, comerciais ou lucrativos deve estar em conformidade com as condições estabelecidas nos parágrafos 4.9 e 4.10 abaixo.*
- 4.9 Qualquer NOC ou OCOG que deseje utilizar o seu emblema olímpico para quaisquer fins publicitários, comerciais ou lucrativos, quer directamente quer através de terceiros, deve cumprir este Estatuto e assegurar a sua observância por esses terceiros.*
- 4.10 Todos os contratos ou acordos, incluindo os celebrados por um OCOG, devem ser assinados ou aprovados pelo NOC em questão e reger-se pelos seguintes princípios:*

A utilização de um emblema olímpico NOC só será válida no país do referido NOC; tal emblema, bem como quaisquer outros símbolos, emblemas, marcas ou designações de um NOC que se refiram ao Olimpismo, não podem ser utilizados para qualquer publicidade, fins comerciais ou lucrativos no país de outro NOC sem a aprovação prévia por escrito deste último.



- 4.10.1** *Da mesma forma, o emblema olímpico de um OCOG, bem como quaisquer outros símbolos, emblemas, marcas ou designações de um OCOG que se refiram ao Olimpismo, não podem ser utilizados para quaisquer fins publicitários, comerciais ou lucrativos no país de um OCOG sem a aprovação prévia por escrito desse OCOG.*
- 4.10.2** *Em todos os casos, o período de validade de qualquer contrato celebrado por um OCOG não deve ir além de 31 de Dezembro do ano dos Jogos Olímpicos em questão.*
- 4.10.3** *A utilização de um emblema olímpico deve contribuir para o desenvolvimento do Movimento Olímpico e não deve prejudicar a sua dignidade; é proibida qualquer associação entre um emblema olímpico e produtos ou serviços se tal associação for incompatível com os Princípios Fundamentais do Olimpismo ou com o papel do COI, tal como estabelecido na Carta Olímpica.*
- 4.10.4** *A pedido do COI, qualquer NOC ou OCOG deverá fornecer uma cópia de qualquer contrato em que seja parte.*

5 Filatelia:

O COI incentiva, em colaboração com os COI dos países interessados, a utilização do símbolo olímpico nos selos postais emitidos em ligação com o COI pelas autoridades nacionais competentes, sob reserva das condições estabelecidas pelo COI.

6 Obras encomendadas em ligação com os Jogos Olímpicos:

O OCOG e o NOC do país anfitrião assegurarão que o procedimento de designação do COI como titular dos direitos de propriedade intelectual em quaisquer obras musicais, obras audiovisuais ou outras obras ou artefactos criativos encomendados em ligação com os Jogos Olímpicos ocorra de forma satisfatória para o COI.







2 O COMITÉ OLÍMPICO INTERNACIONAL (COI)



15 Estatuto jurídico

- 1 O COI é uma organização internacional não governamental sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sob a forma de uma associação com o estatuto de pessoa colectiva, reconhecida pelo Conselho Federal Suíço em conformidade com um acordo celebrado em 1 de Novembro de 2000.
- 2 A sua sede é em Lausanne (Suíça), a capital olímpica.
- 3 O objectivo do COI é cumprir a missão, o papel e as responsabilidades que lhe são atribuídas pela Carta Olímpica.
- 4 Para cumprir a sua missão e desempenhar o seu papel, o COI pode estabelecer, adquirir ou controlar outras entidades jurídicas, tais como fundações ou sociedades.

16 Membros*

- 1 Composição do COI - Elegibilidade, recrutamento, eleição, admissão e estatuto dos membros do COI:
 - 1.1 Os membros do COI são pessoas singulares. O número total de membros do COI não pode exceder 115, sujeito ao BLR 16. O COI é composto por:

uma maioria de membros, cujo número total não pode exceder 70, cujos membros não estão ligados a nenhuma função específica ou incluindo até sete membros sem qualquer requisito de nacionalidade ou NOC, que podem ser eleitos em casos especiais; excepto para os sete membros acima referidos, BLR 16.2.2.5 será aplicável e não pode haver mais de um membro nacional de um determinado país, tal como definido em e sujeito a BLR 16;



- 1.1.1 atletas activos, como definido em BLR 16.2.2.2, cujo número total não pode exceder 15;
- 1.1.2 Presidentes ou pessoas que ocupem uma posição de liderança executiva ou sénior nos FI, associações de FI ou outras organizações reconhecidas pelo COI, cujo número total não pode exceder 15;
- 1.1.3 Presidentes ou pessoas que ocupem uma posição de liderança executiva ou sénior dentro dos COI, ou associações mundiais ou continentais de COI, cujo número total não pode exceder 15; não pode haver mais do que um desses membros nacionais de um determinado país dentro do COI.
- 12 O COI recruta e elege os seus membros de entre as pessoas elegíveis que considera qualificadas, em conformidade com o BLR 16.
- 13 O COI admite os seus novos membros numa cerimónia durante a qual concordam em cumprir as suas obrigações, prestando o seguinte juramento:

Honrado por ter sido escolhido como membro do Comité Olímpico Internacional, aceito plenamente todas as responsabilidades que este gabinete traz:

Prometo servir o Movimento Olímpico o melhor que puder.

Respeitarei a Carta Olímpica e aceitarei as decisões do COI.

Respeitarei a Carta Olímpica e aceitarei as decisões do COI.

Cumprirei integralmente o Código de Ética do COI.

Prometo lutar contra todas as formas de discriminação e dedicar-me em todas as circunstâncias a promover os interesses do Comité Olímpico Internacional e do Movimento Olímpico.



- 14 Os membros do COI representam e promovem os interesses do COI e do Movimento Olímpico nos seus países e nas organizações do Movimento Olímpico em que servem.
- 15 Os membros do COI não aceitarão de governos, organizações ou outros partidos, qualquer mandato ou instruções susceptíveis de interferir com a liberdade da sua acção e voto.
- 16 Os membros do COI não são pessoalmente responsáveis pelas dívidas ou obrigações do COI.
- 17 Sob reserva do artigo 16.3, cada membro do COI é eleito para um mandato de oito anos e pode ser reeleito para um ou vários outros mandatos. O procedimento de reeleição é estabelecido pelo Conselho Executivo do COI.

2 Obrigações

Cada membro do COI tem as seguintes obrigações:

- 21 cumprir a Carta Olímpica, o Código de Ética e outros regulamentos do COI;
- 22 para participar nas Sessões;
- 23 participar nos trabalhos das comissões do COI para as quais o membro tenha sido nomeado;
- 24 contribuir para o desenvolvimento e promoção do Movimento Olímpico;
- 25 acompanhar, no país do membro e na organização do Movimento Olímpico em que o membro serve, a implementação dos programas do COI;



- 26 informar o Presidente, a seu pedido, sobre o desenvolvimento e promoção do Movimento Olímpico e as suas necessidades no país do membro e na organização do Movimento Olímpico em que o membro serve;
 - 27 informar o Presidente, sem demora, de todos os acontecimentos susceptíveis de dificultar a aplicação da Carta Olímpica ou de afectar negativamente o Movimento Olímpico no seu país ou na organização do Movimento Olímpico em que ele serve;
 - 28 para executar outras tarefas atribuídas ao membro pelo Presidente.
- 3 Cessação de adesão:

A filiação de membros do COI cessa nas seguintes circunstâncias:

31 Resignação:

Qualquer membro do COI pode cessar a sua qualidade de membro em qualquer altura, entregando a sua demissão por escrito ao Presidente. Antes de reconhecer tal demissão, a Comissão Executiva do COI pode pedir para ouvir o membro demissionário.

32 Não reeleição:

Any IOC member ceases to be a member without further formality if he is not re-elected in accordance with Rule 16.1.7, BLR 16.2.5 and, as the case may be, BLR 16.2.6.2.

33 Limite de idade:

33.1 Qualquer membro do COI deixa de ser membro no final do ano civil durante o qual atinge os 70 anos de idade, sujeito às regras 16.3.3.2 e BLR 16.2.6.1.



332 Prorrogação do limite de idade:

3321 A Sessão pode, sob proposta da Comissão Executiva do COI, alargar o limite de idade para qualquer membro do COI que não esteja sujeito às disposições transitórias estabelecidas no BLR 16.2.6.1.

3322 Não pode haver mais de cinco membros do COI para os quais o limite de idade seja alargado em qualquer altura.

3323 Qualquer extensão será por um período máximo de quatro anos.

3324 A votação da Sessão será feita em escrutínio secreto, por maioria dos votos expressos.

34 Falta de participação em sessões ou de participação activa no trabalho do COI:

Qualquer membro do COI deixará de ser membro sem qualquer outra declaração da sua parte se, por motivo de força maior, esse membro não comparecer às sessões ou não participar activamente nos trabalhos do COI durante dois anos consecutivos. Nesses casos, a cessação da qualidade de membro será estabelecida por decisão da Sessão, sob proposta da Comissão Executiva do COI..

35 Transferência de domicílio ou do principal centro de interesses:

Qualquer membro do COI, tal como definido na regra 16.1.1.1, deixará de ser membro se tiver transferido o seu domicílio ou centro de interesses principal para um país diferente do país que era seu no momento da sua eleição.

Nesse caso, a cessação da qualidade de membro será estabelecida por decisão da Sessão, sob proposta da Comissão Executiva do COI, que terá em consideração todas as circunstâncias individuais relevantes.

36 **Membros eleitos como atletas activos:**

Qualquer membro do COI, tal como definido na regra 16.1.1.2 acima, deixa de ser membro quando deixa de ser membro da Comissão de Atletas do COI.

37 **Presidentes e pessoas que ocupam uma posição de liderança executiva ou sénior no seio dos CNI, associações mundiais ou continentais de CNI, FI ou associações de FI ou outras organizações reconhecidas pelo CNI:**

Qualquer membro do COI, tal como definido na Regra 16.1.1.3 ou na Regra 16.1.1.4 deixa de ser membro quando deixa de exercer a função que estava a exercer no momento da sua eleição.

38 **Expulsão:**

38.1 Um membro do COI pode ser expulso por decisão da Sessão se esse membro tiver traído o seu juramento ou se a Sessão considerar que esse membro negligenciou ou prejudicou intencionalmente os interesses do COI ou agiu de uma forma indigna do COI.

3.8.2 A decisão de expulsar um membro do COI é tomada pela Sessão sob proposta da Comissão Executiva do COI. Tal decisão requer uma maioria de dois terços dos votos expressos. O membro em questão tem o direito de ser ouvido; esse direito inclui o direito de conhecer as acusações e o direito de comparecer pessoalmente ou de apresentar uma defesa por escrito.

38.2 Até a sessão decidir sobre uma proposta de expulsão, a Comissão Executiva do COI pode suspender provisoriamente o membro em questão e privar esse membro de todos ou parte dos direitos, prerrogativas e funções decorrentes da sua qualidade de membro.

38.3 Um membro expulso do COI não pode ser membro de um COI, de uma associação de COIs ou de um OCOG.



4 Presidente Honorário - Membros Honorários - Membros Honorários:

Sob proposta da Comissão Executiva do COI, a Sessão pode eleger como Presidente Honorário um membro do COI que tenha prestado serviços excepcionais como Presidente do COI. O Presidente Honorário tem o direito de oferecer os seus conselhos.

- 41 Qualquer membro do COI que se reformar após ter servido o COI durante pelo menos dez anos e ter prestado serviços excepcionais ao COI pode, sob proposta da Comissão Executiva do COI, ser eleito pela Sessão como membro honorário do COI.
- 42 Sob proposta da Comissão Executiva do COI, a Sessão pode eleger como membros de honra personalidades externas ao COI que lhes tenham prestado serviços particularmente notáveis.

O Presidente Honorário, membros honorários e membros de honra são eleitos para toda a vida. Não têm direito de voto, nem são elegíveis para qualquer cargo do COI. As disposições das Regras 16.1.1 - 1.5, 16.1.7, 16.2, 16.3 e BLR 16.1 e 16.2 não se aplicam a eles. O seu estatuto pode ser-lhes retirado por decisão da Sessão.

Estatuto de Regra 16

1 *Elegibilidade:*

Qualquer pessoa singular com idade igual ou superior a 18 anos é elegível para a qualidade de membro do COI, desde que:

1.1 a candidatura de tal pessoa é apresentada de acordo com o parágrafo 2.1 abaixo;

1.2 essa pessoa preenche as condições estabelecidas no parágrafo 2.2 abaixo;



- 1.3 *tal candidatura foi examinada e relatada pela Comissão de Eleições dos Membros;*
 - 1.4 *A eleição dessa pessoa é proposta à Sessão pelo Conselho Executivo do COI.*
- 2 *2 Procedimento para a eleição dos membros do COI:*

2.1 *Submissão de candidaturas à eleição para membro do COI:*

As seguintes pessoas e organizações têm o direito de apresentar candidaturas à eleição para membro do COI: membros do COI, FI, associações de FI, NOC, associações mundiais ou continentais de NOC e outras organizações reconhecidas pelo COI.

2.2 *Admissibilidade dos candidatos:*

Para serem admissíveis, todas as candidaturas devem ser apresentadas por escrito ao Presidente e preencher as seguintes condições:

2.2.1 *Qualquer pessoa ou organização que apresente uma candidatura à eleição para membro do COI deve indicar claramente, para cada candidatura, se o candidato está a ser proposto como atleta activo nos termos do parágrafo 2.2.2 abaixo, ou se a candidatura está ligada a uma função que o candidato exerce numa das organizações citadas nos parágrafos 2.2.3 ou 2.2.4 abaixo, ou se a candidatura diz respeito a uma pessoa independente de acordo com o parágrafo 2.2.5 abaixo.*

2.2.2 *Se o candidato for proposto como atleta activo na aceção da Regra 16.1.1.2, tal candidato deve ter sido eleito ou nomeado para a Comissão de Atletas do COI até à edição dos Jogos Olímpicos ou dos Jogos Olímpicos de Inverno subsequentes aos Jogos Olímpicos em que esse candidato participou pela última vez.*



- 2.2.3 *Se a candidatura estiver ligada a uma função dentro de um FI ou associação de FI, ou a uma organização reconhecida pelo COI nos termos da Regra 3.5, o candidato deve ocupar o cargo de presidente do mesmo ou ser uma pessoa que nele ocupe uma posição executiva ou de liderança sénior.*
- 2.2.4 *If the candidature is linked to a function within an NOC or world or continental association of NOCs, the candidate must hold the office of president thereof or be a person holding within it an executive or senior leadership position.*
- 2.2.5 *Qualquer outra proposta de candidatura deve dizer respeito a um indivíduo independente que seja nacional de um país no qual essa pessoa tenha o seu domicílio ou o seu principal centro de interesses e no qual exista um NOC.*

2.3 *A Comissão Eleitoral dos Membros do COI:*

Sob a direcção da Comissão Executiva do COI, a Comissão Eleitoral dos Membros do COI é encarregada de preparar perfis e propor candidatos a fim de conseguir uma composição diversificada e equilibrada do COI. Para o efeito, a Comissão Eleitoral de Membros do COI deve examinar e avaliar todas as candidaturas à eleição para membro do COI, de acordo com o BLR 21.3 e, para cada candidatura, fornecer um relatório escrito à Comissão Executiva do COI dentro do prazo fixado para o efeito pelo Presidente do COI.

- 2.3.1 *A Comissão Eleitoral dos Membros do COI reúne todas as informações úteis sobre os candidatos, incluindo a carreira e as actividades desportivas; a Comissão pode pedir ao candidato que forneça referências de personalidades a quem possa obter informações, e fontes de informação e aconselhamento de outras personalidades e organizações; a Comissão pode também convidar um candidato para uma entrevista.*
- 2.3.2 *A Comissão Eleitoral dos Membros do COI verifica a elegibilidade, origem e admissibilidade de cada candidatura e, se necessário, o estatuto do candidato como atleta activo ou a função a que a candidatura está ligada.*

Ao avaliar as candidaturas ligadas a uma função dentro de um FI ou NOC, o A Comissão Eleitoral dos Membros do COI também terá em consideração se o respectivo FI ou CON de um candidato tem uma comissão de atletas em conformidade com os regulamentos aplicáveis do COI, e se tal FI ou CON está em conformidade com a Carta Olímpica, o Código Mundial Antidopagem e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação das Competições.

2.3.3 A Comissão Eleitoral dos Membros do COI deve incluir pelo menos um representante da Comissão de Ética do COI e um representante da Comissão de Atletas do COI.

2.4 Procedimento perante o Conselho Executivo do COI:

2.4.1 Só a Comissão Executiva do COI é competente para propor uma candidatura à Sessão. Ao decidir propor uma candidatura, a Comissão Executiva do COI submete à Sessão, o mais tardar um mês antes da sua abertura, uma proposta escrita à qual é anexado o relatório da Comissão Eleitoral dos Membros. A Comissão Executiva do COI pode ouvir um candidato. Pode propor várias candidaturas para a eleição de um único membro.

2.4.2 O procedimento de exame das candidaturas propostas como atletas activos nos termos dos parágrafos 2.2.1 e 2.2.2 supra pode ser acelerado e os prazos previstos no parágrafo 2.4.1 supra podem ser derogados na medida do necessário para permitir a eleição imediata, como membros do COI, de atletas activos recentemente eleitos para a Comissão de Atletas do COI.

2.5 Procedimento antes da Sessão:

2.5.1 Só a Sessão é competente para eleger qualquer membro do COI.

2.5.2 Presidente da Comissão Eleitoral tem o direito de comunicar à Sessão o parecer da referida Comissão.

2.5.3 *Todas as candidaturas à eleição para membro do COI propostas pela Comissão Executiva do COI são submetidas a votação pela Sessão; as votações são feitas por voto secreto; as decisões são tomadas por maioria dos votos expressos.*

2.6 *Disposições transitórias:*

Os direitos estabelecidos dos membros do COI cuja eleição entrou em vigor antes da data de encerramento da 110ª Sessão (11 de Dezembro de 1999) são mantidos da seguinte forma:

2.6.1 *Qualquer membro do COI cuja eleição tenha entrado em vigor antes da data de encerramento da 110ª Sessão (11 de Dezembro de 1999) deve reformar-se até ao fim do ano civil durante o qual atingir os 80 anos de idade, a menos que tenha sido eleito antes de 1966. Se um membro atingir este limite de idade durante o seu mandato como Presidente, Vice-Presidente ou membro da Comissão Executiva do COI, a reforma produzirá efeitos no final da próxima sessão.*

2.6.2 *A limitação a um membro nacional de um determinado país, tal como estabelecido no artigo 16.1.1.1, última frase, não se aplica aos membros do COI cuja eleição produziu efeitos antes da data de encerramento da 110ª Sessão (11 de Dezembro de 1999).*

3 *Registo de membros:*

O Conselho Executivo do COI mantém um registo actualizado de todos os membros do COI, Presidente Honorário, membros honorários e membros de honra. O registo especifica a origem da candidatura de cada membro e indica se a candidatura do membro foi apresentada como atleta activo, ou ligada a outra função, ou apresentada como indivíduo independente..

4 *Presidente Honorário - Membros Honorários - Membros Honorários:*

4.1 *O Presidente Honorário é convidado a assistir aos Jogos Olímpicos, Congressos Olímpicos, Sessões e reuniões do Conselho Executivo do COI, onde lhe é reservado um lugar ao lado do Presidente. Ele tem o direito de oferecer os seus conselhos.*

- 4.2 *Os membros honorários são convidados a assistir aos Jogos Olímpicos, Congressos Olímpicos e Sessões, onde é reservado um lugar para cada um deles; oferecem os seus conselhos quando solicitados pelo Presidente.*
- 4.3 *Os membros de honra são convidados a assistir aos Jogos Olímpicos e Congressos Olímpicos, onde um lugar é reservado para cada um deles. O Presidente pode também convidá-los a assistir a outras reuniões ou eventos do COI..*

17 Organização

Os poderes do COI são exercidos pelos seus órgãos, a saber:

- 1 a Sessão,
- 2 o Conselho Executivo do COI,
- 3 o Presidente.

18 A Sessão*

- 1 A Sessão é a reunião geral dos membros do COI. É o órgão supremo do COI. As suas decisões são finais. Uma Sessão ordinária é realizada uma vez por ano. Sessões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente ou mediante pedido escrito de pelo menos um terço dos membros.
- 2 Os poderes da Sessão são os seguintes:
 - 21 adoptar ou alterar a Carta Olímpica;
 - 22 para eleger os membros do COI, o Presidente Honorário, os membros honorários e os membros de honra;

- 23 eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e todos os outros membros do Conselho Executivo do COI;
 - 24 para eleger o anfitrião dos Jogos Olímpicos;
 - 25 eleger a cidade em que se realiza uma sessão ordinária, tendo o Presidente autoridade para determinar a cidade em que se realiza uma sessão extraordinária;
 - 26 para aprovar o relatório anual e as demonstrações financeiras do COI;
 - 27 para nomear o auditor independente do COI;
 - 28 decidir sobre a atribuição ou retirada pelo COI do pleno reconhecimento de ou para os COI, as associações de COI, os FI, as associações de FI e outras organizações;
 - 29 para expulsar membros do COI e retirar o estatuto de Presidente Honorário, membros honorários e membros de honra;
 - 210 adoptar ou alterar a Declaração dos Direitos e Responsabilidades dos Atletas por recomendação da Comissão de Atletas e promover o respeito por esta Declaração no âmbito do Movimento Olímpico;
 - 211 resolver e decidir sobre todas as outras questões que lhe são atribuídas por lei ou pela Carta Olímpica.
- 3 O quórum necessário para uma Sessão é metade do total de membros do COI mais um. As decisões da Sessão são tomadas por maioria dos votos expressos; no entanto, é necessária uma maioria de dois terços dos votos expressos para qualquer modificação dos Princípios Fundamentais do Olimpismo, das Regras da Carta Olímpica, ou se em qualquer outro lugar previsto na Carta Olímpica.



- 4 Cada membro tem direito a um voto. Abstenções e votos em branco ou estragados não são tidos em consideração no cálculo da maioria requerida. Não é permitido o voto por procuração. A votação é realizada por escrutínio secreto quando exigido pela Carta Olímpica, ou se o Presidente assim o decidir ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente decide.
- 5 As disposições das Regras 18.3 e 18.4 são aplicáveis às eleições, quer de pessoas, quer de anfitriões dos Jogos Olímpicos. No entanto, quando existem ou permanecem apenas dois candidatos, o candidato que obtém o maior número de votos é declarado eleito.
- 6 A Sessão pode delegar poderes ao Conselho Executivo do COI.

Estatuto de Regra 18

- 1 *A Comissão Executiva do COI é responsável pela organização e preparação de todas as Sessões, incluindo todas as questões financeiras relacionadas com as mesmas.*
- 2 *As datas de uma Sessão ordinária serão notificadas a todos os membros do COI, pelo menos seis meses antes da abertura da Sessão. A Sessão é formalmente convocada por ordem do Presidente, pelo menos trinta dias antes da sua realização, se for uma Sessão ordinária, e pelo menos dez dias se for uma Sessão extraordinária, juntamente com uma ordem do dia que deve indicar os assuntos a tratar na reunião.*
- 3 *O Presidente, ou, na sua ausência ou incapacidade, o Vice-Presidente presente que seja sénior nesse cargo ou, na ausência ou incapacidade deste último, o membro da Comissão Executiva do COI presente que seja sénior nesse cargo, preside à sessão.*
- 4 *Qualquer decisão da Sessão, incluindo decisões sobre emendas à Carta Olímpica, entra imediatamente em vigor, salvo decisão em contrário da Sessão. Um assunto que não conste da ordem de trabalhos de uma Sessão pode ser discutido se um terço dos membros o solicitar ou se o Presidente o autorizar.*

- 5 *Um membro do COI deve abster-se de participar numa votação nas seguintes circunstâncias:*
- 5.1 *quando a votação diz respeito a uma eleição para os Jogos Olímpicos em que uma cidade ou qualquer outra autoridade pública do país de que é nacional é candidata;*
 - 5.2 *quando a votação diz respeito à selecção de um local para uma Sessão, um Congresso Olímpico ou qualquer outra reunião ou evento para o qual uma cidade ou qualquer outra autoridade pública do país do qual é nacional é candidata;*
 - 5.3 *quando a votação diz respeito à eleição para membro do COI de um candidato que é nacional do mesmo país que o membro;*
 - 5.4 *quando a votação diz respeito à eleição, para qualquer cargo na Comissão Executiva do COI, ou para qualquer outro cargo, de um candidato que seja nacional do mesmo país que o membro;*
 - 5.5 *quando a votação disser respeito a qualquer outra questão relativa ao país de que é nacional ou ao NOC desse país.*

Em caso de dúvida, o presidente decidir-se o membro em causa pode ou não participar numa votação.

- 6 *O Presidente estabelece o regulamento para todas as eleições, excepto para a eleição do Presidente, para a qual o regulamento é estabelecido pela Comissão Executiva do COI.*
- 7 *Qualquer questão de procedimento relativa às sessões e votações, que não estejam abrangidas pela Carta Olímpica, é determinada pelo Presidente.*
- 8 *A Sessão pode realizar reuniões e tomar decisões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio electrónico apropriado.*
- 9 *Uma resolução ou decisão pode ser submetida a votação por correspondência, incluindo por correio electrónico ou qualquer outro meio electrónico apropriado, dos membros do COI pelo Presidente ou pela Comissão Executiva do COI. As maiorias exigidas na Carta Olímpica aplicam-se a estas resoluções e decisões.*



- 10 *Actas de todas as reuniões e outros trabalhos da Sessão são redigidas sob a autoridade do Presidente.*
-

19 O Conselho Executivo do COI *

1 Composição:

O Conselho Executivo do COI é composto pelo Presidente, quatro Vice-Presidentes e dez outros membros. A escolha dos seus membros irá reflectir a composição da Sessão. Em cada eleição, a Sessão velará por que o princípio acima mencionado seja respeitado.

2 Eleições, mandatos, renovações e vagas:

- 21 Todos os membros do Conselho Executivo do COI são eleitos pela Sessão, em escrutínio secreto, por maioria dos votos expressos.
- 22 A duração do mandato dos vice-presidentes e dos outros dez membros da Comissão Executiva do COI é de quatro anos. Um membro pode servir por um máximo de dois mandatos sucessivos na Comissão Executiva do COI, independentemente da capacidade em que tenha sido eleito.
- 23 No caso de um membro ter completado dois mandatos sucessivos nos termos da Regra 19.2.2 acima, pode ser eleito novamente como membro do Conselho Executivo do COI após um período mínimo de dois anos. Isto não se aplica à eleição para o cargo de Presidente, para a qual não existe um período de espera.
- 24 Em caso de vaga de qualquer cargo que não o de Presidente, a seguinte sessão elege um membro para tal cargo por um mandato de quatro anos.

- 25 Todos os membros do Conselho Executivo do COI iniciam os seus mandatos e renovações no final da Sessão que os elegeram. Os seus mandatos cessam no final da Sessão ordinária realizada durante o ano em que expiram.
- 26 Para efeitos desta Regra, um ano significa o período entre duas Sessões ordinárias sucessivas.

3 Poderes, responsabilidades e deveres:

O Conselho Executivo do COI assume a responsabilidade geral pela administração do COI e pela gestão dos seus assuntos. Em particular, desempenha as seguintes funções:

- 31 monitoriza a observância da Carta Olímpica;
- 32 aprova todos os regulamentos internos de governação relativos à sua organização;
- 33 estabelece um relatório anual e as demonstrações financeiras do COI em conformidade com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e a legislação suíça, que submete à Sessão para aprovação juntamente com o relatório do auditor;
- 34 apresenta um relatório à Sessão sobre qualquer proposta de alteração do Regimento ou do Estatuto;
- 35 submete à Sessão os nomes das pessoas que recomenda para eleição para o COI;
- 36 estabelece e supervisiona o procedimento de aceitação e selecção das candidaturas para organizar os Jogos Olímpicos;
- 37 estabelece a ordem de trabalhos para as Sessões;



- 3.8 sob proposta do Presidente, nomeia - ou demite - o Director-Geral. O Presidente decide sobre a sua indemnização e pode tomar sanções;
- 3.9 prevê a conservação em segurança de todas as actas, demonstrações financeiras e outros registos do COI em conformidade com a lei, incluindo actas de todas as sessões, do Conselho Executivo do COI e de outras reuniões de comissões ou grupos de trabalho;
- 3.10 toma todas as decisões e emite regulamentos do COI, que são juridicamente vinculativos, na forma que considerar mais adequada, tais como, por exemplo, códigos, decisões, normas, directrizes, guias, manuais, instruções, requisitos e outras decisões, incluindo, em particular, mas não exclusivamente, todos os regulamentos necessários para assegurar a correcta implementação da Carta Olímpica e a organização dos Jogos Olímpicos;
- 3.11 organiza reuniões periódicas com os FI e com os NOC pelo menos uma vez de dois em dois anos. Tais reuniões são presididas pelo Presidente do COI, que determina o procedimento e a ordem do dia após consulta aos órgãos competentes;
- 3.12 cria e confere as distinções honoríficas do COI;
- 3.13 exerce todos os poderes e desempenha todos os deveres não atribuídos pela lei ou pela Carta Olímpica à Sessão ou ao Presidente.
- 4 Delegação de poderes:

O Conselho Executivo do COI pode delegar poderes a um ou mais dos seus membros, a comissões do COI, a membros da administração do COI, a outras entidades ou a terceiros pessoas.



Estatuto de Regra 19

- 1 *O Presidente é responsável pela organização e preparação de todas as reuniões do Conselho Executivo do COI. Pode delegar todos ou parte dos seus poderes para o efeito ao Director Geral.*
- 2 *A Comissão Executiva do COI reúne quando convocada pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros, pelo menos dez dias antes da reunião. A convocatória deve indicar os assuntos a tratar na reunião.*
- 3 *O Presidente, ou, na sua ausência ou incapacidade, o Vice-Presidente presente que é sénior nesse cargo ou, na ausência ou incapacidade deste último, o membro da Comissão Executiva do COI presente que é sénior nesse cargo, preside às reuniões da Comissão Executiva do COI.*
- 4 *O quórum necessário para uma reunião do Conselho Executivo do COI é de oito.*
- 5 *As decisões do Conselho Executivo do COI são tomadas por maioria dos votos expressos.*
- 6 *Cada membro tem direito a um voto. Abstenções e votos em branco ou estragados não são tidos em consideração no cálculo da maioria requerida. Não é permitido o voto por procuração. A votação é realizada por escrutínio secreto se assim o exigir a Carta Olímpica, ou se o Presidente assim o decidir ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente da reunião decide.*
- 7 *Um membro do Conselho Executivo do COI deve abster-se de participar numa votação nas circunstâncias enumeradas no BLR 18.5.*

Em caso de dúvida, o presidente decidir-se o membro em causa pode ou não participar numa votação.
- 8 *Qualquer questão de procedimento relativa às reuniões do Conselho Executivo do COI que não esteja abrangida pela Carta Olímpica é determinada pelo Presidente.*
- 9 *A Comissão Executiva do COI pode realizar reuniões e tomar decisões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio electrónico apropriado.*

- 10 *Uma resolução ou decisão pode ser submetida à votação por correspondência, incluindo por correio electrónico ou qualquer outro meio electrónico apropriado, dos membros da Comissão Executiva do COI pelo Presidente.*
 - 11 *São redigidas actas de todas as reuniões e outros procedimentos sob a autoridade do Presidente.*
-

20 O Presidente*

- 1 The Session A Sessão elege, por voto secreto, um Presidente de entre os seus membros para um mandato de oito anos, renovável uma vez por quatro anos.
- 2 O Presidente representa o COI e preside a todas as suas actividades.
- 3 O Presidente pode tomar qualquer acção ou decisão em nome do COI quando as circunstâncias o impedirem de ser tomada pela Sessão ou pela Comissão Executiva do COI. Tal acção ou decisão deve ser submetida prontamente para ratificação pelo órgão competente.
- 4 Se o Presidente for incapaz de cumprir as funções do seu cargo, o Vice-Presidente que for sénior nesse cargo substitui-lo-á até que o Presidente tenha recuperado as suas capacidades ou, se estiver em condição de incapacidade permanente, até que um novo Presidente seja eleito na sessão seguinte. Este novo Presidente é eleito para um mandato de oito anos, renovável uma vez por quatro anos.

Estatuto de Regra 20

As candidaturas para a eleição do Presidente são declaradas três meses antes da data de abertura da sessão em que a eleição deverá ter lugar. Contudo, tal prazo pode ser modificado por decisão da Comissão Executiva do COI se, na sua opinião, as circunstâncias justificarem tal modificação.



21 Comissões do COI *

As comissões do COI podem ser criadas com o objectivo de aconselhar a Sessão, a Comissão Executiva do COI ou o Presidente, conforme o caso. O Presidente estabelece comissões permanentes ou outras comissões permanentes ou ad hoc e grupos de trabalho sempre que se afigure necessário. Salvo disposição expressa em contrário na Carta Olímpica ou em regulamentos específicos estabelecidos pela Comissão Executiva do COI, o Presidente estabelece o seu mandato, designa todos os seus membros e decide da sua dissolução uma vez que considere que os mesmos cumpriram os seus mandatos. Nenhuma reunião de qualquer comissão ou grupo de trabalho podem ser realizadas sem o acordo prévio do Presidente, salvo disposição expressa em contrário na Carta Olímpica ou em regulamentos específicos estabelecidos pela Comissão Executiva do COI. O Presidente é um membro ex officio de todas as comissões e grupos de trabalho e terá precedência sempre que assistir a uma das suas reuniões.

Estatuto de Regra 21

1 *A Comissão de Atletas do COI:*

Será constituída uma Comissão de Atletas do COI, cujos membros serão na sua maioria atletas eleitos pelos atletas que participam nos Jogos Olímpicos. A eleição terá lugar por ocasião dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Olímpicos de Inverno, em conformidade com os regulamentos adoptados pelo Conselho Executivo do COI, em consulta com a Comissão de Atletas, e será comunicada aos FI e aos COT, o mais tardar um ano antes dos Jogos Olímpicos em que tal eleição se realizará.

Todos os regulamentos e procedimentos da Comissão de Atletas do COI serão adoptados pela Comissão Executiva do COI após consulta da Comissão de Atletas do COI.

2 *A Comissão de Ética do COI:*

Por excepção à Regra 21 e BLR 21.8, a Comissão de Ética do COI é constituída e regida de acordo com a Regra 22 e BLR 22.



3 *A Comissão Eleitoral dos Membros do COI:*

A fim de examinar todas as candidaturas à eleição para membro do COI, será estabelecida uma Comissão Eleitoral de Membros do COI de acordo com BLR 16.2.3.

Todos os regulamentos e procedimentos da Comissão Eleitoral dos Membros do COI serão adotados pelo Conselho Executivo do COI após consulta da Comissão Eleitoral dos Membros do COI.

4 *A Comissão de Solidariedade Olímpica:*

A Comissão de Solidariedade Olímpica é criada a fim de desempenhar as tarefas que lhe são atribuídas na Regra 5 e BLR 5.

5 *As futuras comissões anfitriãs:*

O Presidente cria uma futura Comissão Anfitriã dos Jogos Olímpicos e uma futura Comissão Anfitriã dos Jogos Olímpicos de Inverno, em conformidade com a BLR 33.2.

6 *As Comissões de Coordenação dos Jogos Olímpicos:*

A fim de ajudar a melhorar a organização dos Jogos Olímpicos e a cooperação entre o COI, OCOGs, IFs e NOCs, o Presidente cria Comissões de Coordenação em conformidade com o artigo 37 e BLR 37.

7 *A Comissão Médica e Científica do COI:*

7.1 O Presidente cria uma Comissão Médica e Científica, cujos termos de referência incluem as seguintes funções:

7.11 implementar o Código Mundial Antidopagem e todas as outras Regras Antidopagem do COI, em particular por ocasião dos Jogos Olímpicos;

7.12 elaborar orientações relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas.



72 *Os membros da Comissão Médica e Científica não actuarão a título médico para a delegação de um CON nos Jogos Olímpicos nem participarão nas discussões relativas ao incumprimento do Código Mundial Antidopagem pelos membros das respectivas delegações do CON.*

8 *Procedimento:*

Cada comissão do COI é presidida por um membro do COI. As comissões do COI podem realizar reuniões e tomar decisões através de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio electrónico apropriado..

22 Comissão de Ética do COI *

A Comissão de Ética do COI é encarregada de definir e actualizar um quadro de princípios éticos, incluindo um Código de Ética, baseado nos valores e princípios consagrados na Carta Olímpica da qual o referido Código é parte integrante. Além disso, investiga as queixas apresentadas em relação ao não respeito de tais princípios éticos, incluindo violações do Código de Ética e, se necessário, propõe sanções à Comissão Executiva do COI.

O Presidente e os membros da Comissão de Ética do COI são eleitos pela Sessão, em escrutínio secreto, por maioria dos votos expressos.

Estatuto de Regra 22

- 1 *A composição e organização da Comissão de Ética do COI estão previstas nos seus estatutos.*
- 2 *Qualquer modificação do Código de Ética, dos estatutos da Comissão de Ética do COI e de qualquer outro regulamento e disposições de aplicação emanados da Comissão de Ética do COI é submetida à aprovação do Conselho Executivo do COI.*



23 Línguas

- 1 As línguas oficiais do COI são o francês e o inglês.
- 2 Em todas as Sessões, a interpretação simultânea deve ser fornecida em francês e inglês. Outras línguas podem ser providenciadas na Sessão.
- 3 Em caso de divergência entre os textos franceses e ingleses da Carta Olímpica e qualquer outro documento do COI, o texto francês prevalece, salvo disposição expressa em contrário por escrito.

24 Recursos do COI

- 1 O COI pode aceitar presentes, legados e doações e procurar todos os outros recursos que lhe permitam cumprir as suas tarefas e reforçar o seu apoio aos atletas. Recolhe receitas da exploração de quaisquer dos seus direitos, incluindo mas não se limitando aos direitos televisivos, patrocínios, licenças e propriedades olímpicas, bem como da celebração dos Jogos Olímpicos.
- 2 O COI apoia os atletas dentro e fora do campo de jogo, principalmente através do seu financiamento aos NOCs, IFs, e OCOGs.



3 AS FEDERAÇÕES INTERNACIONAIS (FI))



25 Reconhecimento dos FI

A fim de desenvolver e promover o Movimento Olímpico, o COI pode reconhecer como FI organizações não governamentais internacionais que regem um ou vários desportos a nível mundial, o que se estende por referência às organizações reconhecidas pelos FI como governando tais desportos a nível nacional.

Os estatutos, práticas e actividades dos FI no âmbito do Movimento Olímpico devem estar em conformidade com a Carta Olímpica, incluindo a adopção e implementação do Código Mundial Antidopagem, bem como do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção de Manipulação de Competições. Sob reserva do acima exposto, cada FI mantém a sua independência e autonomia na gestão do seu desporto.

26 Missão e papel dos FI no âmbito do Movimento Olímpico

- 1 A missão e o papel dos FI no âmbito do Movimento Olímpico são:
 - 1.1 estabelecer e fazer cumprir, em conformidade com o espírito olímpico, as regras relativas à prática dos seus respectivos desportos e assegurar a sua aplicação;
 - 1.2 para assegurar o desenvolvimento dos seus desportos em todo o mundo;
 - 1.3 contribuir para a realização dos objectivos fixados na Carta Olímpica, nomeadamente através da difusão do Olimpismo e da educação olímpica;
 - 1.4 apoiar o COI na análise das candidaturas à organização dos Jogos Olímpicos para os respectivos desportos;
 - 1.5 assumir a responsabilidade pelo controlo e direcção dos seus desportos nos Jogos Olímpicos;



- 16 para outras competições multiesportivas internacionais realizadas sob o patrocínio do COI, os FI podem assumir ou delegar a responsabilidade pelo controlo e direcção dos seus desportos;
 - 17 prestar assistência técnica na implementação prática dos programas de Solidariedade Olímpica;
 - 18 incentivar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a saúde dos atletas.
- 2 Além disso, os FI têm o direito de:
- 21 formular propostas dirigidas ao COI relativas à Carta Olímpica e ao Movimento Olímpico;
 - 22 colaborar na preparação dos Congressos Olímpicos;
 - 23 participar, a pedido do COI, nas actividades das comissões do COI.



4 OS COMITÉS OLÍMPICOS NACIONAIS (CONs)



27 Missão e papel dos NOCs*

- 1 A missão dos CONs é desenvolver, promover e proteger o Movimento Olímpico nos seus respectivos países, em conformidade com a Carta Olímpica.
- 2 O papel dos NOCs é:
 - 21 promover os princípios e valores fundamentais do Olimpismo nos seus países, em particular nos domínios do desporto e da educação, promovendo programas educativos olímpicos em todos os níveis de escolas, instituições desportivas e de educação física e universidades, bem como incentivando a criação de instituições dedicadas à educação olímpica, tais como Academias Nacionais Olímpicas, Museus Olímpicos e outros programas, incluindo culturais, relacionados com o Movimento Olímpico;
 - 22 para assegurar a observância da Carta Olímpica nos seus países;
 - 23 incentivar o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, bem como do desporto para todos;
 - 24 ajudar na formação de administradores desportivos, organizando cursos e assegurando que tais cursos contribuam para a propagação dos Princípios Fundamentais do Olimpismo;
 - 25 para tomar medidas contra qualquer forma de discriminação e violência no desporto;
 - 26 implementar o Código Mundial Antidopagem;
 - 27 para implementar o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação das Competições;
 - 28 incentivar e apoiar medidas relacionadas com os cuidados médicos e a

saúde dos atletas.

- 3 Os COI têm a autoridade exclusiva para a representação dos seus respectivos países nos Jogos Olímpicos e nas competições multi-desportivas regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI. Além disso, cada CNI é obrigado a participar nos Jogos Olímpicos enviando atletas.
- 4 Os CON têm a autoridade exclusiva de seleccionar e designar os anfitriões interessados que podem candidatar-se à organização dos Jogos Olímpicos nos seus respectivos países.
- 5 A fim de cumprir a sua missão, os NOCs podem cooperar com os organismos governamentais, com os quais devem estabelecer relações harmoniosas. No entanto, não se associarão a qualquer actividade que possa estar em contradição com a Carta Olímpica. Os CND podem igualmente cooperar com organismos não governamentais.
- 6 Os CON devem preservar a sua autonomia e resistir a todas as pressões de qualquer tipo, incluindo mas não se limitando a pressões políticas, legais, religiosas ou económicas que os possam impedir de cumprir a Carta Olímpica.
- 7 7 NOCs têm o direito de:
 - 7.1 designar, identificar ou referir-se a si próprios como "Comités Olímpicos Nacionais" ("CNA"), cuja designação ou identificação deve ser incluída ou referida no seu nome;
 - 7.2 enviar concorrentes, oficiais de equipa e outro pessoal de equipa para os Jogos Olímpicos em conformidade com a Carta Olímpica;
 - 7.3 beneficiar da assistência da Solidariedade Olímpica;
 - 7.4 utilizar determinadas propriedades olímpicas autorizadas pelo COI e em conformidade com as Regras 7-14 e BLR 7-14;
 - 7.5 participar em actividades lideradas ou patrocinadas pelo COI, incluindo os Jogos



regionais;

7.6 pertencem a associações de CNIs reconhecidas pelo COI;



- 7.7 formular propostas ao COI relativas à Carta Olímpica e ao Movimento Olímpico, incluindo a organização dos Jogos Olímpicos;
 - 7.8 emitem os seus pareceres sobre as candidaturas para a organização dos Jogos Olímpicos;
 - 7.9 participar, a pedido do COI, nas actividades das comissões do COI;
 - 7.10 colaborar na preparação dos Congressos Olímpicos;
 - 7.11 exercer outros direitos que lhes são conferidos pela Carta Olímpica ou pelo COI.
- 8 O COI ajuda os COI a cumprir a sua missão através dos seus vários departamentos e da Solidariedade Olímpica.
 - 9 Para além das medidas e sanções previstas em caso de violação da Carta Olímpica, a Comissão Executiva do COI pode tomar todas as decisões apropriadas para a protecção do Movimento Olímpico no país de um CNI, incluindo a suspensão ou a retirada do reconhecimento desse CNI se a constituição o permitir,
 - 10 a lei ou outros regulamentos em vigor no país em questão, ou qualquer acto de qualquer órgão governamental ou de outro organismo, faz com que a actividade do NOC ou a elaboração ou expressão da sua vontade seja dificultada. O Conselho Executivo do COI oferecerá a esse NOC a oportunidade de ser ouvido antes de ser tomada qualquer decisão nesse sentido.

28 Composição dos CON*

- 1 Qualquer que seja a sua composição, os NOCs devem incluir:
 - 1.1 todos os membros do COI no seu país, se existirem. Tais membros têm direito de voto nas assembleias gerais do COI. Além disso, os membros do



COI no país referido no artigo 16.1.1.1 e no artigo 16.1.1.2 são membros ex officio do órgão executivo do COI, dentro do qual têm o direito de voto;



- 12 todas as federações nacionais filiadas nos FI que regem o desporto incluídas no programa dos Jogos Olímpicos ou os seus representantes;

representantes eleitos dos atletas no âmbito das suas assembleias gerais e órgão executivo. Esses representantes devem ser eleitos pela comissão de atletas do CNI, que deve ser estabelecida pelo CNI de acordo com as orientações emitidas pelo Conselho Executivo do CNI. Esses representantes, ou pelo menos um deles, devem ter participado nos Jogos Olímpicos e, neste caso, devem retirar-se dos seus postos o mais tardar até ao final da terceira Olimpíada, após os últimos Jogos Olímpicos em que participaram. A pedido de um CNI, o Conselho Executivo do COI pode conceder um isenção à exigência de que tais representantes tenham participado nos Jogos Olímpicos.

- 2 Os NOCs podem incluir como membros:

- 21 federações nacionais filiadas em FI reconhecidas pelo COI, cujos desportos não estão incluídos no programa dos Jogos Olímpicos;
- 22 grupos multiesportivos e outras organizações desportivas ou seus representantes, bem como nacionais do país susceptíveis de reforçar a eficácia do NOC ou que tenham prestado serviços distintos à causa do desporto e do Olimpismo.

A maioria de votos de um NOC e do seu órgão executivo é constituída pelos votos emitidos pelas federações nacionais referidas no ponto 1.2 supra ou pelos seus representantes. Ao tratar de questões relacionadas com os Jogos Olímpicos, apenas os votos emitidos por tais federações e pelos membros do órgão executivo do CON são tidos em consideração. Sujeito à aprovação do Conselho Executivo do COI, um COI pode também incluir na sua maioria de votos, bem como nas votações tomados em consideração nas questões relacionadas com os Jogos Olímpicos, os votos emitidos pelos membros do COI referidos no ponto 1.1



supra e pelos representantes eleitos dos atletas referidos no ponto 1.3 supra.



- 3 Os governos ou outras autoridades públicas não devem designar quaisquer membros de um NOC. No entanto, um NOC pode decidir, a seu critério, eleger como membros representantes de tais autoridades.
- 4 A área de jurisdição de um NOC deve coincidir com os limites do país em que se encontra estabelecido e tem a sua sede.

Estatuto das Regras 27 and 28

1 *procedimento de reconhecimento NOC:*

- 1.1 *Uma organização desportiva nacional que solicite o reconhecimento como COI deve apresentar um pedido ao COI demonstrando que o candidato preenche todas as condições prescritas pela Carta Olímpica, em particular na Regra 28 e nas BLR 27 e 28.*

Há que provar que as federações nacionais membros do NOC exercem uma actividade desportiva específica e real no seu país e a nível internacional, em particular organizando e participando em competições e implementando programas de treino para atletas. Um NOC não deve reconhecer mais do que um federação nacional para cada desporto governada por um IF. Tais federações nacionais ou os representantes por elas escolhidos devem constituir a maioria de votos do NOC e do seu órgão executivo. Pelo menos cinco federações nacionais incluídas num NOC devem ser filiadas nos FI que regem os desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos.

A aprovação dos estatutos de um candidato pelo Conselho Executivo do COI é uma condição para o reconhecimento. A mesma condição aplica-se a qualquer alteração ou alteração subsequente dos estatutos de um CNI. Tais estatutos devem, a todo o momento, estar em conformidade com os Estatutos Olímpicos Carta à qual se devem referir expressamente. Se houver alguma dúvida quanto à significação ou interpretação dos estatutos de um NOC, ou se houver uma contradição entre tais estatutos e a Carta Olímpica, esta última tem precedência.



- 1.2 *Cada NOC realizará uma Assembleia Geral dos seus membros pelo menos uma vez por ano, em conformidade com os estatutos do NOC. Os NOC devem, em particular, incluir na ordem de trabalhos das suas Assembleias Gerais a apresentação de relatórios anuais e demonstrações financeiras auditadas e, conforme o caso, a eleição de dirigentes e membros do órgão executivo.*
- 1.3 *Os oficiais e membros do órgão executivo de um NOC serão eleitos de acordo com os estatutos do NOC, para um mandato não superior a quatro anos; podem ser elegíveis para reeleição.*

Os membros de um NOC, excepto os administradores desportivos profissionais, não aceitarão qualquer compensação ou bónus de qualquer tipo em contrapartida dos seus serviços ou do desempenho das suas funções. Podem ser reembolsados pelas suas deslocações, alojamento e outras despesas justificadas incorridas na realização de as suas funções.

- 1.4 *A retirada ou caducidade do reconhecimento de um CON implica a perda de todos os direitos que lhe são conferidos pela Carta Olímpica ou pelo COI.*

2 *Tarefas dos NOCs:*

Os NOCs executam as seguintes tarefas:

- 2.1 *Constituem, organizam e dirigem as suas respectivas delegações nos Jogos Olímpicos e nas competições multi-desportivas regionais, continentais ou mundiais patrocinadas pelo COI. Decidem sobre a entrada de atletas propostos pelas suas respectivas federações nacionais. Tal selecção deve basear-se não só no desempenho desportivo de um atleta, mas também na sua capacidade de servir de exemplo para a juventude desportiva do seu país. Os COT devem assegurar que as inscrições propostas pelas federações nacionais cumpram em todos os aspectos as disposições da Carta Olímpica.*

- 2.2 *Fornecem o equipamento, o transporte e o alojamento dos membros das suas delegações. Contratam para benefício destes últimos um seguro adequado que cobre os riscos de morte, invalidez, doença, despesas médicas e farmacêuticas e responsabilidade civil de terceiros. São responsáveis pelo comportamento dos membros das suas delegações.*
- 2.3 *Têm a única e exclusiva autoridade para prescrever e determinar o vestuário e uniformes a usar, e o equipamento a utilizar, pelos membros das suas delegações por ocasião dos Jogos Olímpicos e em relação a todas as competições desportivas e cerimónias relacionadas com os mesmos.*

Esta autoridade exclusiva não se estende ao equipamento especializado utilizado pelos atletas das suas delegações durante as competições desportivas propriamente ditas. Para efeitos desta regra, o equipamento especializado deve limitar-se ao equipamento reconhecido pelo NOC em questão como tendo um efeito material no desempenho dos atletas, devido às características especializadas do equipamento. Qualquer publicidade relativa a qualquer um destes o equipamento especializado deve ser submetido à aprovação do NOC em questão se houver qualquer referência, expressa ou implícita, aos Jogos Olímpicos.

- 2.4 *Assistem o COI no que diz respeito à protecção das propriedades olímpicas nos seus respectivos territórios.*

3 *Recomendações:*

Recomenda-se que os NOCs:

- 3.1 *organizar regularmente - se possível todos os anos - um Dia ou Semana Olímpica destinada a promover o Movimento Olímpico;*
- 3.2 *incluir nas suas actividades a promoção da cultura e das artes nos campos do desporto e do Olimpismo;*
- 3.3 *participar nos programas de Solidariedade Olímpica;*



3.4 *procurar fontes de financiamento de uma forma compatível com os princípios fundamentais do Olimpismo.*

4 *Ligação entre NOCs e OCOG - Chefs de Mission:*

Durante os Jogos Olímpicos, os concorrentes, os oficiais de equipa e outro pessoal da equipa de cada COI são colocados sob a responsabilidade de um chefe de missão nomeado pelo seu COI e cuja tarefa, para além de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo seu COI, é a de estabelecer a ligação com o COI, os FI e o OCOG.

5 *Chefs de missão:*

Durante o período dos Jogos Olímpicos, o chefe de missão reside na Aldeia Olímpica e tem acesso a todas as instalações médicas, de treino e de competição, bem como aos centros de comunicação social e aos hotéis da Família Olímpica.

6 *Anexos:*

Cada NOC pode nomear um adido a fim de facilitar a cooperação com o OCOG. O adido actua como intermediário entre o OCOG e o seu NOC, a fim de ajudar a resolver problemas práticos, tais como viagens e alojamento. Durante o período dos Jogos Olímpicos, o adido deve ser acreditado como membro da sua delegação do NOC.

29 As federações nacionais

Para ser reconhecida por um CNI e aceite como membro desse CNI, uma federação nacional deve exercer uma actividade desportiva específica, real e contínua, estar filiada a um FI reconhecido pelo COI e ser governada e cumprir em todos os aspectos tanto a Carta Olímpica como as regras do seu FI.

30 País e nome de um NOC

- 1 Na Carta Olímpica, a expressão "país" significa um Estado independente reconhecido pela comunidade internacional.
- 2 O nome de um NOC deve reflectir a extensão territorial e a tradição do seu país e está sujeito à aprovação do Conselho Executivo do COI.

31 Bandeira, emblema e hino de um NOC

A bandeira, o emblema e o hino adoptados por um COI para utilização em relação às suas actividades, incluindo os Jogos Olímpicos, serão sujeitos à aprovação do Conselho Executivo do COI.





5 OS JOGOS OLÍMPICOS



I CELEBRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS

32 Celebração dos Jogos Olímpicos *

- 1 Os Jogos Olímpicos são celebrados durante o primeiro ano de uma Olimpíada, e os Jogos Olímpicos de Inverno durante o seu terceiro ano.
- 2 A honra e a responsabilidade de acolher os Jogos Olímpicos são confiadas pelo COI, em princípio, a uma cidade, que é eleita como anfitriã dos Jogos Olímpicos. Sempre que considerado apropriado, o COI pode eleger várias cidades, ou outras entidades, tais como regiões, estados ou países, como sede dos Jogos Olímpicos..
- 3 As datas dos Jogos Olímpicos são determinadas pelo Conselho Executivo do COI.
- 4 Qualquer excedente de um anfitrião, de um OCOG ou do NOC do país anfitrião como resultado da celebração dos Jogos Olímpicos será aplicado ao desenvolvimento do Movimento Olímpico e do desporto e ao legado dos Jogos Olímpicos tal como determinado pelo Conselho Executivo do COI em consulta com o anfitrião, o OCOG e o NOC do país anfitrião.

Estatuto de Regra 32

A duração das competições dos Jogos Olímpicos não deverá exceder dezasseis dias, salvo aprovação em contrário do FI e da Comissão Executiva do COI, caso em que algumas competições e preliminares poderão ser organizadas antes da Cerimónia de Abertura.



33 Eleição do país anfitrião dos Jogos Olímpicos *

- 1 A eleição de qualquer anfitrião dos Jogos Olímpicos é uma prerrogativa da Sessão.
- 2 O Conselho Executivo do COI determina o procedimento a ser seguido até à eleição pela Sessão.
- 3 O governo nacional do país de qualquer candidatura deve submeter ao COI um instrumento juridicamente vinculativo pelo qual o referido governo se compromete e garante que o país e as suas autoridades públicas respeitarão e respeitarão a Carta Olímpica.
- 4 A eleição do anfitrião dos Jogos Olímpicos tem lugar num país sem candidatura para a organização dos Jogos Olímpicos em causa.

Estatuto de Regra 33

- 1 *Procedimento de candidatura para receber os Jogos Olímpicos:*
 - 1.1 *Qualquer candidatura para acolher os Jogos Olímpicos requer a aprovação do COT do país em questão.*
 - 1.2 *Caso haja várias candidaturas potenciais no mesmo país para os mesmos Jogos Olímpicos, apenas uma candidatura poderá ser apresentada, tal como decidido pelo CON do país em questão.*
 - 1.3 *O CON do país em questão supervisionará e será co-responsável pelas acções e conduta das autoridades públicas do seu país e de outras partes envolvidas na candidatura à organização dos Jogos Olímpicos.*
 - 1.4 *Como parte do procedimento referido no artigo 33.2, a Comissão Executiva do COI determinará o enquadramento para cada edição dos Jogos, o calendário da eleição do anfitrião*

dos Jogos Olímpicos, bem como as regras a serem seguidas pelo CON do país em questão, pelas suas autoridades públicas e outras partes envolvidas na candidatura. O Conselho Executivo do COI determinar *á* ainda as garantias e outros compromissos a fornecer em apoio a uma candidatura, a fim de assegurar que a organização, financiamento e realização dos Jogos Olímpicos respeitam a Carta Olímpica e quaisquer outros requisitos e condições do COI, bem como as normas técnicas dos FI para os seus respectivos desportos.

2 Futuras Comissões de Acolhimento:

- 2.1 O Presidente nomeia duas futuras comissões anfitriãs para explorar, criar e supervisionar o interesse nos futuros Jogos Olímpicos seguindo uma abordagem baseada em edições: uma para os Jogos Olímpicos de Inverno e outra para os Jogos Olímpicos de Inverno.
- 2.2 As futuras Comissões Anfitriãs incluem cada uma membros do COI que não são membros do Conselho Executivo do COI, bem como representantes dos FI, CON, Comissão de Atletas do COI e Comité Paralímpico Internacional ("CPI"). Nenhum membro de uma futura Comissão Anfitriã deverá ser nacional de um país anfitrião interessado.
- 2.3 Todos os regulamentos e procedimentos das futuras Comissões Anfitriãs serão adoptados pelo Conselho Executivo do COI e permitirão aos membros das comissões cumprir a sua missão de forma flexível, pró-activa e contextualizada, tendo em conta os desenvolvimentos e oportunidades geográficas, estratégicas, tecnológicas, económicas e sociais. Estas podem incluir o enquadramento e o calendário das eleições até à Sessão de qualquer candidatura de uma determinada edição dos Jogos Olímpicos.
- 2.4 As futuras Comissões Anfitriãs apresentarão relatórios ao Conselho Executivo do COI sobre todos aqueles interessados em acolher os Jogos Olímpicos.
- 2.5 O Conselho Executivo do COI estudará os relatórios e quaisquer recomendações das futuras Comissões Anfitriãs e, se aprovado, apresentará um relatório e recomendações de qualquer anfitrião ou anfitriões interessados a serem submetidos à votação pela Sessão para eleição, o mais tardar um mês antes da data de abertura da Sessão para eleger o anfitrião da edição particular dos Jogos Olímpicos. Nas suas recomendações, o Executivo do COI



O Conselho de Administração deve incluir a sua avaliação das oportunidades e riscos de cada anfitrião interessado, bem como da sustentabilidade e do legado.

3 *Eleição do país anfitrião dos Jogos Olímpicos:*

A eleição do anfitrião tem lugar após a sessão ter considerado o relatório e quaisquer recomendações e avaliações mencionadas no BLR 33.2.5.

34 Localização, locais e recintos dos Jogos Olímpicos

Na determinação da localização, locais e recintos dos Jogos Olímpicos, deve ser dada prioridade à utilização de recintos e infra-estruturas existentes ou temporárias.

A construção de novos locais ou infra-estruturas permanentes para efeitos de organização dos Jogos Olímpicos só deve ser considerada com base em planos de legado sustentável..

35 Organising Committee*

O anfitrião dos Jogos Olímpicos é responsável pela criação de um Comité Organizador ("OCOG"), para efeitos de organização dos Jogos e em conformidade com as disposições do Contrato de Acolhimento dos Jogos Olímpicos a que se refere na Regra 36.

Estatuto de Regra 35

1 *O OCOG tem o estatuto de pessoa colectiva no seu país.*

2 *O órgão executivo do OCOG deve incluir, para cada anfitrião:*

- *o membro ou membros do COI no país a que se refere a regra 16.1.1.1;*
- *o Presidente e o Secretário-Geral do NOC;*
- *pelo menos um membro representando, e designado pelo anfitrião.*

O órgão executivo do OCOG pode também incluir representantes das autoridades públicas e outras figuras de destaque.

3 *Desde o momento da sua criação até ao final da sua liquidação, o OCOG conduzirá todas as suas actividades em conformidade com a Carta Olímpica, o acordo celebrado entre o COI, o CON e o anfitrião, e quaisquer outros regulamentos ou instruções do Conselho Executivo do COI.*

36 Contrato de Anfitrião Olímpico

Imediatamente após a eleição do anfitrião, o COI celebra um acordo com o anfitrião eleito e o NOC do país em questão. Após a sua constituição, o COI adere e torna-se parte deste acordo que ser comumente referido como o Contrato de Anfitrião Olímpico. Outras entidades, tais como autoridades locais, regionais, estatais ou nacionais ou COT de outros países podem também tornar-se partes do Contrato de Anfitrião das Olimpíadas, se o Conselho Executivo do COI o considerar apropriado.

1 O Contrato de Anfitrião Olímpico determinará as responsabilidades do NOC, do OCOG e do anfitrião relativamente à organização, financiamento e realização dos Jogos Olímpicos, bem como a contribuição do COI para o sucesso dos Jogos Olímpicos. O COI não terá qualquer responsabilidade financeira em relação à organização, financiamento e organização dos Jogos Olímpicos para além da contribuição determinada no Contrato de Anfitrião dos Jogos Olímpicos, salvo acordo escrito em contrário.



37 Comissão de Coordenação dos Jogos Olímpicos *

A fim de melhorar a organização dos Jogos Olímpicos e a cooperação entre o COI, o OCOG, os FI e os NOC, o Presidente estabelecerá uma Comissão de Coordenação dos Jogos Olímpicos ("Comissão de Coordenação"). A Comissão de Coordenação incluirá representantes do COI, dos FI, dos NOCs e dos atletas. O Presidente da Comissão de Coordenação gere e implementa a relação de trabalho entre essas partes.

Estatuto de Regra 37

1 Mandato da Comissão de Coordenação:

- 1.1 acompanhar o progresso do OCOG e fornecer orientações ao OCOG, no que respeita ao planeamento, organização, realização e financiamento dos Jogos Olímpicos, incluindo em relação à colaboração com as autoridades públicas relevantes;*
- 1.2 realizar inspeções no local da concorrência, formação e outras instalações;*
- 1.3 informar a Comissão Executiva do COI sobre o estado de preparação dos Jogos Olímpicos, particularmente no que diz respeito aos progressos, desafios e riscos;*
- 1.4 estabelecer, mediante aprovação do Conselho Executivo do COI, grupos de trabalho especializados que se ocuparão de áreas específicas da organização dos Jogos Olímpicos;*
- 1.5 após os Jogos Olímpicos, elaborar um relatório sobre a organização dos Jogos Olímpicos para o Conselho Executivo do COI; e*
- 1.6 exercer qualquer autoridade adicional ou executar quaisquer outras instruções que lhe sejam conferidas pelo Conselho Executivo do COI.*

- 2 *No caso de qualquer assunto que a Comissão de Coordenação determine não poder resolver, ou em relação ao qual qualquer parte se recuse a agir em conformidade com a sua decisão, comunicará imediatamente esse assunto e todas as suas circunstâncias à Comissão Executiva do COI, que tomará a decisão final.*
- 3 *Nos Jogos Olímpicos, as funções da Comissão de Coordenação serão assumidas pela Comissão Executiva do COI. O Presidente da Comissão de Coordenação assiste às reuniões diárias de coordenação com o OCOG.*

38 Aldeia Olímpica*

Com o objectivo de reunir todos os concorrentes, funcionários da equipa e outro pessoal da equipa num único local, o OCOG fornecerá uma Vila Olímpica por um período determinado pelo Conselho Executivo do COI.

Estatuto de Regra 38

- 1 *A Aldeia Olímpica deve cumprir todos os requisitos estabelecidos pelo Conselho Executivo do COI.*
- 2 *As quotas para os funcionários e outro pessoal das equipas alojados na Aldeia Olímpica serão estabelecidas pelo Conselho Executivo do COI.*
- 3 *3 O OCOG suportará todas as despesas de alimentação e alojamento dos concorrentes, dos funcionários da equipa e de outro pessoal da equipa na Aldeia Olímpica e outros alojamentos, conforme exigido acima, bem como as suas despesas de transporte local.*



39 Programa Cultural

O OCOG organiza um programa de eventos culturais que deve abranger pelo menos todo o período durante o qual a Aldeia Olímpica está aberta. Tal programa deve ser submetido à aprovação prévia do Conselho Executivo do COI.

II PARTICIPAÇÃO NOS JOGOS OLÍMPICOS

40 Participação nos Jogos Olímpicos *

Para participar nos Jogos Olímpicos, um concorrente, funcionário da equipa ou outro pessoal da equipa deve respeitar e cumprir a Carta Olímpica, o Código Mundial Anti-doping e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições, incluindo as condições de participação estabelecidas pelo COI, bem como as regras do FI pertinente aprovado pelo COI, e o concorrente, funcionário da equipa ou outro pessoal da equipa deve ser inscrito pelo seu COI.

Estatuto de Regra 40

- 1 *Cada FI estabelece as suas regras de participação nos Jogos Olímpicos, incluindo critérios de qualificação, em conformidade com a Carta Olímpica. Tais critérios devem ser submetidos ao Conselho Executivo do COI para aprovação.*
- 2 *A aplicação dos critérios de qualificação cabe aos FI, às suas federações nacionais filiadas e aos NOC nos domínios das suas respectivas responsabilidades.*

- 3 *Os concorrentes, oficiais de equipa e outro pessoal da equipa que participam nos Jogos Olímpicos podem permitir que a sua pessoa, nome, imagem ou actuação desportiva seja utilizada para fins publicitários durante os Jogos Olímpicos, em conformidade com os princípios determinados pelo Conselho Executivo do COI.*
 - 4 *A entrada ou participação de um concorrente nos Jogos Olímpicos não está condicionada a qualquer contrapartida financeira.*
-

41 Nacionalidade dos concorrentes *

- 1 Qualquer concorrente nos Jogos Olímpicos deve ser um nacional do país do NOC que está a entrar nesse concorrente.
- 2 Todas as questões relativas à determinação do país que um concorrente pode representar nos Jogos Olímpicos serão resolvidas pela Comissão Executiva do COI.

Estatuto de Regra 41

- 1 *Um concorrente que seja nacional de dois ou mais países ao mesmo tempo pode representar qualquer um deles, como ele pode eleger. Contudo, depois de ter representado um país nos Jogos Olímpicos, em jogos continentais ou regionais ou em campeonatos mundiais ou regionais reconhecidos pelo FI pertinente, não pode representar outro país, a menos que preencha as condições estabelecidas no parágrafo 2 abaixo, aplicáveis a pessoas que tenham mudado de nacionalidade ou adquirido uma nova nacionalidade.*

Um concorrente que tenha representado um país nos Jogos Olímpicos, em jogos continentais ou regionais ou em campeonatos mundiais ou regionais reconhecidos pelo FI pertinente, e que tenha mudado de nacionalidade ou adquirido uma nova nacionalidade, pode participar nos Jogos Olímpicos para representar o seu novo país, desde que tenham decorrido pelo menos três anos desde o concorrente representou por último o seu antigo país. Este período pode ser reduzido ou mesmo



cancelado, com o acordo dos COI e FI em questão, pelo Conselho Executivo do COI, que tem em conta as circunstâncias de cada caso.

- 2 *Se um Estado associado, província ou departamento ultramarino, um país ou colónia adquirir a independência, se um país for incorporado noutro país em virtude de uma mudança de fronteira, se um país se fundir com outro país, ou se um novo COI for reconhecido pelo COI, um concorrente pode continuar a representar o país a que pertence ou ao qual pertence. No entanto, pode, se preferir, optar por representar o seu país ou ser inscrito nos Jogos Olímpicos pelo seu novo COI, se este existir. Esta escolha particular pode ser feita apenas uma vez.*
- 3 *Além disso, em todos os casos em que um concorrente seja elegível para participar nos Jogos Olímpicos, quer representando outro país que não o seu, quer tendo a escolha do país que esse concorrente pretende representar, a Comissão Executiva do COI pode tomar todas as decisões de natureza geral ou individual relativamente a questões resultantes da nacionalidade, cidadania, domicílio ou residência de qualquer concorrente, incluindo a duração de qualquer período de espera.*

42 Limite de idade

Não pode haver limite de idade para os concorrentes nos Jogos Olímpicos para além do prescrito nas regras de competição de um FI aprovado pelo Conselho Executivo do COI.

43 Código Mundial Anti-doping e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições

O cumprimento do Código Mundial Anti-doping e do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições é obrigatório para todo o Movimento Olímpico.



44 Convites e inscrições*

- 1 Os convites para participar nos Jogos Olímpicos serão enviados pelo COI a todos os CNI um ano antes da cerimónia de abertura.
- 2 Apenas os COI reconhecidos pelo COI podem apresentar inscrições para os concorrentes nos Jogos Olímpicos.
- 3 Qualquer entrada está sujeita à aceitação pelo COI, que pode, a seu critério, a qualquer momento, recusar qualquer entrada, sem indicação de motivos. Ninguém tem o direito de participar nos Jogos Olímpicos.
- 4 Um NOC só entrará nos concorrentes com base nas recomendações de inscrições dadas pelas federações nacionais. Se o NOC o aprovar, transmitirá essas inscrições ao OCOG. O OCOG deve acusar a sua receção. Os NOC devem investigar a validade das inscrições propostas pelas federações nacionais e assegurar que ninguém foi excluído por razões raciais, religiosas ou políticas ou por outras formas de discriminação.
- 5 Os COT devem enviar para os Jogos Olímpicos apenas os concorrentes adequadamente preparados para a competição internacional de alto nível. Através do seu FI, uma federação nacional pode solicitar que o Conselho Executivo do COI reveja uma decisão de um CNI em matéria de inscrições. A decisão da Comissão Executiva do COI será definitiva.

Estatuto de Regra 44

- 1 *O Conselho Executivo do COI determina o número de todos os participantes nos Jogos Olímpicos.*
- 2 *Os procedimentos e prazos para as inscrições dos concorrentes para as competições desportivas nos Jogos Olímpicos e a sua aceitação são estabelecidos pelo Conselho Executivo do COI.*
- 3 *Todas as entradas devem ser submetidas conforme prescrito pelo COI.*



- 4 *Como condição prévia à participação nos Jogos Olímpicos, cada concorrente deve cumprir todas as disposições da Carta Olímpica e as regras da FI que regem o seu desporto. O NOC que entra no concorrente é responsável por assegurar que tal concorrente tenha pleno conhecimento e cumpra a Carta Olímpica, o Código Mundial Antidopagem e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação das Competições.*
- 5 *5 Caso não exista uma federação nacional para um determinado desporto num país que tenha um CON reconhecido, este último pode participar individualmente em tal desporto nos Jogos Olímpicos, sujeito à aprovação do Conselho Executivo do COI e do FI que rege tal desporto.*
- 6 *Todos os participantes nos Jogos Olímpicos, seja qual for a sua capacidade, devem cumprir o processo de inscrição, tal como prescrito pelo Conselho Executivo do COI, incluindo a assinatura do formulário de inscrição, que inclui a obrigação de (i) cumprir a Carta Olímpica, o Código Mundial Antidopagem e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições e (ii) submeter litígios à jurisdição CAS.*
- 7 *O NOC relevante deve também cumprir o processo de entrada, incluindo a assinatura do formulário de entrada, referido no parágrafo 6 acima, para confirmar e garantir que todas as regras relevantes foram levadas ao conhecimento do concorrente e que o NOC foi autorizado pela federação desportiva nacional em causa a cumprir esse processo de entrada em seu nome.*
- 8 *A pedido do OCOG, o FI pertinente confirmará e garantirá, no final das inscrições, que os participantes inscritos no seu desporto satisfizeram os critérios de qualificação relevantes para competir nos Jogos Olímpicos.*
- 9 *Nenhuma entrada será válida a menos que as disposições acima referidas tenham sido observadas.*
- 10 *A retirada de uma delegação, equipa ou indivíduo devidamente inscrito, se efectuada sem o consentimento da Comissão Executiva do COI, constituirá uma infracção à Carta Olímpica e será objecto de um inquérito, podendo conduzir a medidas ou sanções.*
- 11 *O número de inscrições para cada desporto é estabelecido pelo Conselho Executivo do COI após consulta aos respectivos FI três anos antes dos Jogos Olímpicos em questão.*

- 12 *O número de inscrições nos eventos individuais não deve exceder o previsto no Campeonato do Mundo e não deve, salvo exceção concedida pelo Conselho Executivo do COI, exceder três por país.*
- 13 *Para os desportos de equipa, o número de equipas não deve exceder doze equipas para cada sexo e não deve ser inferior a oito equipas, salvo decisão em contrário da Comissão Executiva do COI.*
- 14 *14 A fim de obter uma repartição equitativa do número de substitutos em certos desportos, tanto individuais como de equipa, e tendo em conta o facto de em certos outros desportos ser permitida uma única entrada por evento e por país sem qualquer substituto, a Comissão Executiva do COI, após consulta aos FI interessados, pode aumentar ou reduzir o número de substitutos.*

III PROGRAMA DOS JOGOS OLÍMPICOS

45 Programa dos Jogos Olímpicos *

- 1 O programa dos Jogos Olímpicos ("o programa") é o programa de todas as competições desportivas estabelecido pelo COI para cada edição dos Jogos Olímpicos, em conformidade com a presente Regra e o seu Estatuto.
- 2 O programa é composto por duas componentes, a saber:
 - 21 O programa desportivo, que inclui todos os desportos para uma edição específica dos Jogos Olímpicos, tal como determinado pela Sessão de entre os desportos regidos pelos FI reconhecidos pelo COI ("o programa desportivo").
 - 22 O programa dos eventos, que inclui todos os eventos, conforme determinado pelo Conselho Executivo do COI para uma edição específica dos Jogos Olímpicos ("o programa dos eventos").



Um evento é uma competição específica de um desporto que resulta numa classificação que dá origem à atribuição de medalhas e diplomas.

O programa de eventos deve incluir eventos de cada desporto incluído no programa desportivo.

- 3 O programa é estabelecido na sequência de uma revisão pelo COI do programa da edição anterior correspondente dos Jogos Olímpicos.

Só os desportos que cumprem a Carta Olímpica, o Código Mundial Antidopagem e o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação da Competição são elegíveis para fazer parte do programa.

Estatuto de Regra 45

- 1 *O programa desportivo:*

- 1.1 *Sob proposta do Conselho Executivo do COI, a Sessão decide sobre o programa desportivo de uma edição dos Jogos Olímpicos. Salvo decisão em contrário da Comissão Executiva do COI, tal decisão pela Sessão ocorrerá, em princípio sete anos antes da abertura dos Jogos Olímpicos em causa, ou na Sessão que eleja o respectivo anfitrião dos Jogos Olímpicos, o que ocorrer mais tarde.*

A Sessão votar á em bloco. Se a maioria dos votos expressos não for alcançada, haver á voltas de voto adicionais, determinadas pelo Presidente, que poder á também proceder através de votações individuais ou parciais em bloco.

- 1.2 *Sob proposta da Comissão Executiva do COI, na sequência de um acordo entre o OCOG pertinente, o FI pertinente e o COI, o programa desportivo pode ser alterado por decisão da Sessão o mais tardar três anos antes da abertura dos Jogos Olímpicos pertinentes.*



1.3 Os desportos que podem ser incluídos no programa desportivo dos Jogos Olímpicos são:

1.3.1 Os desportos, regidos pelos seguintes FI, que estão actualmente incluídos no programa, nomeadamente:

- *Atletismo Mundial;*
- *Remo Mundial (FISA);*
- *Federação Mundial de Badminton (BWF);*
- *Federação Internacional de Basquetebol (FIBA);*
- *Associação Internacional de Boxe (AIBA);*
- *Federação Internacional de Canoagem (ICF);*
- *União Ciclista Internacional (UCI);*
- *Federação Equestre Internacional (FEI);*
- *Federação Internacional de Esgrima (FIE);*
- *Federação Internacional de Futebol (FIFA);*
- *Federação Internacional de Golfe (IGF);*
- *Federação Internacional de Ginástica (FIG);*
- *Federação Internacional de Halterofilismo (IWF);*
- *Federação Internacional de Andebol (IHF);*
- *Federação Internacional de Hóquei (FIH);*
- *Federação Internacional de Judo (IJF);*
- *Luta livre mundial unida (UWW);*
- *Federação Internacional de Natação (FINA);*
- *União Internacional do Pentatlo Moderno (UIPM);*
- *Rugby Mundial;*
- *Taekwondo Mundial (WT);*
- *Federação Internacional de Ténis (ITF);*
- *Federação Internacional de Ténis de Mesa (ITTF);*
- *Federação Internacional de Tiro Esportivo (ISSF);*
- *Federação Mundial de Tiro com Arco e Flecha (WA);*
- *Triatlo Mundial (TRI);*
- *World Sailing (WS);*
- *Federação Internacional de Voleibol (FIVB).*



1.3.2 Outros desportos regidos por outros FI reconhecidos pelo COI.

1.4 Os desportos que podem ser incluídos nos Jogos Olímpicos de Inverno são:

1.4.1 Os desportos, regidos pelos seguintes FI, que estão actualmente incluídos no programa, nomeadamente:

- União Internacional do Biatlo (IBU);*
- International Bobsleigh and Skeleton Federation (IBSF);*
- Federação Mundial de Curling (WCF);*
- Federação Internacional de Hóquei no Gelo (IIHF);*
- Federação Internacional de Luge (FIL);*
- União Internacional de Patinagem (ISU);*
- Federação Internacional de Esqui (FIS).*

1.4.2 Outros desportos regidos por outros FI reconhecidos pelo COI.

2 O programa dos eventos:

2.1 Antes de qualquer decisão relacionada com o Programa de Eventos, o COI consultará os FI relevantes.

2.2 O Conselho Executivo do COI decidirá sobre o Programa de Eventos o mais tardar três anos antes da abertura dos respectivos Jogos Olímpicos.

3 Outras disposições:

3.1 O OCOG de uma edição específica dos Jogos Olímpicos pode propor ao COI a inclusão, apenas para essa edição, de um ou mais eventos adicionais; todas as decisões com eles relacionadas serão tomadas em plena conformidade com esta Regra 45 e com o seu Estatuto, e com quaisquer outras condições específicas estabelecidas pelo COI.



- 3.2 *Salvo acordo em contrário com o OCOG pertinente, são aplicáveis os seguintes números aproximados:*
- *em relação aos Jogos Olímpicos, dez mil e quinhentos (10.500) atletas, cinco mil (5.000) treinadores e pessoal de apoio aos atletas acreditados e trezentos e dez (310) eventos.*
 - *em relação aos Jogos Olímpicos de Inverno, dois mil novecentos (2.900) atletas, dois mil (2.000) treinadores e pessoal de apoio aos atletas acreditados e cem (100) eventos.*

A Sessão tem o direito de retirar do programa qualquer desporto, em qualquer altura, à sua inteira discricção, em particular (mas não exclusivamente) se o FI relevante que rege esse desporto não cumprir a Carta Olímpica, o Código Mundial Antidopagem, o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições ou uma decisão do Conselho Executivo do COI aplicável ao FI relevante, ou se o FI relevante agir em uma forma susceptível de manchar a reputação do Movimento Olímpico. Além disso, as medidas e sanções previstas na Regra 59 podem aplicar-se.

- 3.3 *Qualquer prazo estabelecido no BLR 45 pode ser excepcionalmente derogado com a aprovação do FI pertinente, do OCOG pertinente e do órgão competente do COI.*

46 O papel dos FI em relação aos Jogos Olímpicos *

- 1 Cada FI é responsável pelo controlo e direcção do seu desporto nos Jogos Olímpicos. Todos os elementos das competições, incluindo o horário, o campo de jogo, os locais de treino e todo o equipamento, devem cumprir as suas regras. Para todas estas disposições, o OCOG deve consultar os FI relevantes.
- 2 Os OCOGs trabalharão em estreita colaboração com os FI no planeamento e entrega de cada desporto e acordarão responsabilidades específicas com os FI relevantes, sob a direcção do Conselho Executivo do COI.



- 3 O OCOG deve assegurar que os vários desportos incluídos no programa dos Jogos Olímpicos sejam tratados e integrados de forma equitativa.
- 4 A decisão final sobre o calendário do concurso e o calendário diário dos eventos é tomada pelo Conselho Executivo do COI.
- 5 O Conselho Executivo do COI determina o número e o método de selecção dos concorrentes para os testes doping e todas as outras medidas antidoping durante o período dos Jogos Olímpicos, após consulta a cada IF.

Estatuto de Regra 46

1 Direitos e Responsabilidades dos FI nos Jogos Olímpicos:

Os FI têm os seguintes direitos e responsabilidades no que diz respeito às modalidades dos Jogos Olímpicos:

- 1.1 Estabelecer as regras, regulamentos e requisitos adequados dos seus respectivos desportos, disciplinas e eventos. O mais tardar três anos antes da abertura dos Jogos Olímpicos, os FI devem informar o OCOG, o COI e os NOC sobre as características das instalações técnicas requeridas e do equipamento desportivo a ser utilizado nos locais de competição durante os Jogos Olímpicos. Os respectivos FI podem exigir que, sob reserva de quaisquer directrizes estabelecidas pelo Conselho Executivo do COI, tais equipamentos desportivos sejam fornecidos por uma ou mais empresas em particular.***
- 1.2 Sob reserva da Regra 56, para estabelecer os resultados finais e a classificação das competições olímpicas. Tais resultados serão colocados à disposição dos FI pelo OCOG, à sua custa, imediatamente após cada competição, sob forma electrónica, em conformidade com as directrizes estabelecidas pelo COI. O FI relevante tem então o direito de exibir tais resultados de competição para o seu próprio desporto no seu site oficial.***

- 1.3 *Sob a autoridade do Conselho Executivo do COI, exercer controlo sobre os locais de competição e treino dos seus respectivos desportos durante as sessões de competição e treino nos Jogos Olímpicos.*
- 1.4 *Seleccionar funcionários técnicos nacionais e internacionais. O número total de funcionários técnicos internacionais será sujeito à aprovação do Conselho Executivo do COI, sob proposta do FI pertinente. As despesas de alojamento, transporte e uniformes dos funcionários técnicos nacionais e internacionais serão pagas pelo OCOG. Os funcionários técnicos internacionais devem estar presentes no local pelo menos três dias antes do primeiro evento no seu desporto e pelo menos um dia após o último evento. O OCOG deve fornecer instalações separadas da Aldeia Olímpica para o alojamento de todos os funcionários técnicos nomeados pelos FI. Os funcionários técnicos não podem ser alojados na Aldeia Olímpica. Eles não pertencem às delegações dos COGNs.*
- 1.5 *Nomear delegados do FI de acordo com as condições e números acordados pelo Conselho Executivo do COI.*
- 1.6 *Assegurar que todos os concorrentes cumpram as disposições das Regras 40 e 50.*
- 1.7 *Aplicar, sob a autoridade do COI e dos CON, as regras do COI relativas à participação dos concorrentes nos Jogos Olímpicos.*
- 1.8 *Em colaboração com o COI, preparar e rever a documentação necessária e os requisitos relacionados com a realização do seu desporto.*
- 1.9 *Estabelecer um mecanismo ou processo de recurso para todas as questões técnicas relativas ao seu desporto e do qual todas as decisões e sentenças, incluindo quaisquer sanções ou medidas relacionadas, sejam definitivas e sem recurso, sem prejuízo de quaisquer outras medidas e sanções pronunciadas pela Comissão Executiva do COI. As sentenças e decisões dos FI sobre questões técnicas devem ser imediatamente comunicadas à Comissão Executiva do COI com toda a documentação de apoio..*



- 2 *Disposições técnicas que requerem o acordo dos FI e do OCOG antes de serem apresentadas ao Conselho Executivo do COI para aprovação:*
 - 2.1 *Calendário de competição do programa de um desporto, o mais tardar dois anos antes dos Jogos Olímpicos.*
 - 2.2 *Equipamento técnico para o estabelecimento de resultados.*
 - 2.3 *Uniformes dos funcionários das FI (tais como juizes e árbitros) necessários durante os Jogos Olímpicos.*
- 3 *Propostas das FI que requerem a aprovação do Conselho Executivo do COI:*
 - 3.1 *Estabelecimento do programa dos Jogos Olímpicos nos seus respectivos desportos e inclusão ou eliminação de disciplinas ou eventos.*
 - 3.2 *Estabelecimento do número de concorrentes por evento e por país, e do número de equipas participantes nos Jogos Olímpicos.*

Estabelecimento, o mais tardar dois anos antes dos Jogos Olímpicos, do sistema de qualificação, incluindo o número de atletas suplentes em desportos individuais ou de equipa ou eventos.
 - 3.3 *Estabelecimento do formato de competição de cada desporto para os Jogos Olímpicos.*
 - 3.4 *Estabelecimento do número de funcionários técnicos internacionais exigidos pelas regras dos FI (tais como árbitros, juizes, cronometristas, inspectores ou júris de recurso). Desempenham as suas tarefas de acordo com as instruções do referido FI e em coordenação com o OCOG.*
 - 3.5 *Produção pelos FI, em qualquer suporte, de quaisquer gravações visuais ou audiovisuais das competições olímpicas. Não obstante tal aprovação, é proibida qualquer utilização de tais gravações para fins comerciais.*

- 4 *Instalações e facilidades para os FI:*
- 4.1 *Nos Jogos Olímpicos, o OCOG providenciará, a expensas suas, os FI que regem os desportos incluídos no programa de tais Jogos, com as instalações e instalações necessárias para a entrega de assuntos de natureza técnica.*
 - 4.2 *Sob reserva da aprovação do Conselho Executivo do COI, o OCOG fornecerá aos FI, a seu pedido e a expensas suas, as instalações administrativas e técnicas, bem como o alojamento, se disponível, que lhes permita realizar as suas reuniões no país anfitrião.*
- 5 *Actividades de teste e eventos de teste organizados pelo OCOG:*
- 5.1 *Em conformidade com um plano apresentado ao COI para aprovação, o OCOG, após consulta aos FI e ao COI, deve testar as infra-estruturas, processos e entrega de eventos a serem utilizados durante os Jogos Olímpicos através de eventos de teste ou outros meios apropriados de teste.*
 - 5.2 *Tais actividades de ensaio devem ter lugar em estreita colaboração com os FI relevantes.*

47 Acampamento juvenil

Com a autorização do Conselho Executivo do COI, o OCOG pode, sob a sua própria responsabilidade, organizar um acampamento internacional de jovens por ocasião dos Jogos Olímpicos.



48 Cobertura mediática dos Jogos Olímpicos *

- 1 O COI toma todas as medidas necessárias para assegurar a mais completa cobertura pelos diferentes meios de comunicação social e a mais vasta audiência possível no mundo para os Jogos Olímpicos.
- 2 Todas as decisões relativas à cobertura dos Jogos Olímpicos pelos meios de comunicação social são da competência do COI.

Estatuto de Regra 48

- 1 *É um objectivo do Movimento Olímpico que, através do seu conteúdo, a cobertura mediática dos Jogos Olímpicos se difunda e promova os princípios e valores do Olimpismo.*
- 2 *O Conselho Executivo do COI estabelece todos os regulamentos e requisitos técnicos relativos à cobertura mediática dos Jogos Olímpicos, que se reflectem no Contrato de Anfitrião Olímpico. Tais regulamentos e requisitos técnicos, e todas as outras instruções da Comissão Executiva do COI, são vinculativos para toda e qualquer pessoa envolvida na cobertura mediática dos Jogos Olímpicos..*
- 3 *Apenas as pessoas acreditadas como meios de comunicação social podem actuar como jornalistas, repórteres ou em qualquer outra capacidade de comunicação social. Em nenhuma circunstância, durante toda a duração dos Jogos Olímpicos, qualquer atleta, treinador, oficial, adido de imprensa ou qualquer outro participante acreditado pode actuar como jornalista ou em qualquer outra qualidade de meios de comunicação social..*

49 Publications relating to the Olympic Games*

Todas as publicações relacionadas com os Jogos Olímpicos e exigidas pelo COI serão produzidas e distribuídas, a expensas do OCOG, no formato que for solicitado pelo COI.



Estatuto de Regra 49

- 1 *O OCOG é responsável pela preparação, produção, publicação e distribuição, ao COI, aos FI e a todos os NOC, das seguintes publicações e documentos:*
 - 1.1 *para cada desporto, uma brochura explicativa contendo o programa geral e as modalidades técnicas;*
 - 1.2 *uma brochura médica, de acordo com as instruções do COI; e*
 - 1.3 *um relatório completo sobre a celebração e realização dos Jogos Olímpicos, conforme orientação do COI.*
 - 2 *Para todos os documentos e publicações relacionados com os Jogos Olímpicos, o OCOG deve cumprir as instruções do Conselho Executivo do COI. Como regra geral, o conteúdo de todos os documentos e publicações deve ser submetido ao COI para aprovação prévia.*
-

50 Publicidade, manifestações, propaganda *

- 1 *Salvo autorização excepcional do Conselho Executivo do COI, nenhuma forma de publicidade ou outra forma de publicidade será permitida nos estádios, locais e outras áreas de competição que sejam consideradas como parte dos locais olímpicos. Não serão permitidas instalações comerciais e sinais publicitários nos estádios, recintos ou outros recintos desportivos..*
- 2 *Nenhum tipo de manifestação ou propaganda política, religiosa ou racial é permitido em qualquer local olímpico, recintos ou outras áreas.*



Estatuto de Regra 50

- 1 Nenhuma forma de publicidade ou propaganda, comercial ou outra, pode aparecer sobre pessoas, sobre vestuário desportivo, acessórios ou, de um modo mais geral, sobre qualquer artigo de vestuário ou equipamento usado ou utilizado por todos os concorrentes, funcionários da equipa, outro pessoal da equipa e todos os outros participantes nos Jogos Olímpicos, excepto a identificação - tal como definida no parágrafo 8 abaixo - do fabricante do artigo ou equipamento em causa, desde que essa identificação não seja marcada de forma conspícua para fins publicitários.*

O Conselho Executivo do COI adoptará directrizes que forneçam mais pormenores sobre a aplicação deste princípio.

Qualquer violação deste Estatuto e das orientações adoptadas a seguir pode resultar na desqualificação da pessoa ou delegação em causa, ou na retirada da acreditação da pessoa ou delegação em causa, sem prejuízo de outras medidas e sanções que possam ser pronunciadas pela Comissão Executiva ou Sessão do COI.

Os números usados pelos concorrentes não podem exibir qualquer tipo de publicidade e devem ostentar o emblema olímpico do OCOG.

- 2 Qualquer mascote criada para os Jogos Olímpicos será considerada um emblema olímpico, cujo desenho deve ser submetido pelo OCOG ao Conselho Executivo do COI para a sua aprovação. Tal mascote não pode ser utilizada para fins comerciais no país de um CNI sem a aprovação prévia por escrito deste último.*
- 3 Para serem válidos, todos os contratos do OCOG que prevejam qualquer elemento de publicidade, incluindo o direito ou licença de utilizar o emblema ou a mascote dos Jogos Olímpicos, devem estar em conformidade com a Carta Olímpica e devem cumprir as instruções dadas pelo Conselho Executivo do COI. O mesmo se aplica aos contratos relativos ao equipamento de cronometragem, aos painéis de pontuação e à injeção de qualquer sinal de identificação nos programas de televisão. As infracções a estes regulamentos estão sob a autoridade da Comissão Executiva.*
- 4 O OCOG assegurará a protecção dos bens do emblema e da mascote dos Jogos Olímpicos em benefício do COI, tanto a nível nacional como internacional. No entanto,*



só o OCOG e, depois de o OCOG ter sido extinto, o NOC do país anfitrião, pode explorar esse emblema e mascote, bem como outras marcas, desenhos, distintivos, cartazes, objectos e documentos relacionados com os Jogos Olímpicos durante a sua preparação e celebração e terminando o mais tardar no final do ano civil durante o qual tais Jogos Olímpicos são realizados. No termo deste período, todos os direitos sobre ou relativos a tais emblemas, mascotes e outras marcas, desenhos, distintivos, cartazes, objectos e documentos pertencerão inteiramente ao COI. O OCOG e/ou o NOC, conforme o caso e na medida do necessário, actuarão como administradores (na qualidade de fiduciários) em benefício exclusivo do COI a este respeito.

- 5 As disposições deste Estatuto aplicam-se igualmente, mutatis mutandis, a todos os contratos assinados pelo comité organizador de uma sessão ou de um Congresso Olímpico.*
- 6 Os uniformes dos concorrentes, funcionários da equipa e outro pessoal da equipa podem incluir a bandeira ou emblema olímpico do seu COT e, com o consentimento do OCOG, o emblema olímpico do OCOG. Os oficiais do FI podem usar o uniforme e o emblema do seu FI.*
- 7 7 A identificação em todo o equipamento técnico, instalações e outros aparelhos, que não sejam usados nem utilizados pelos concorrentes, funcionários da equipa, outro pessoal da equipa ou quaisquer outros participantes nos Jogos Olímpicos, incluindo equipamento de cronometragem e painéis de pontuação, não pode em caso algum ser superior a 1/10 da altura do equipamento, instalação ou aparelho em questão, e não deve ser superior a 10 cm de altura.*
- 8 8A palavra "identificação" significa a exibição normal do nome, designação, marca, logótipo ou qualquer outro sinal distintivo do fabricante do artigo, que não aparece mais de uma vez por artigo.*
- 9 O OCOG, todos os concorrentes, funcionários da equipa, outro pessoal da equipa e todos os outros participantes nos Jogos Olímpicos devem cumprir os manuais, guias, regulamentos ou directrizes relevantes, e todas as outras instruções da Comissão Executiva do COI, relativamente a todos os assuntos sujeitos à Regra 50 e a este Estatuto.*

IV PROTOCOLO

51 Protocolo

- 1 Sozinho durante os Jogos Olímpicos, o Conselho Executivo do COI tem autoridade para determinar o protocolo aplicável em todos os locais e locais colocados sob a responsabilidade do OCOG.
- 2 Em todas as funções e eventos olímpicos durante os Jogos Olímpicos, os membros, o Presidente Honorário, os membros honorários e os membros de honra do COI na sua ordem de antiguidade, o Presidente, o Presidente Honorário e os Vice-Presidentes dirigentes, têm precedência, seguidos dos membros do OCOG, dos Presidentes dos FI e dos Presidentes dos CON.
- 3 O OCOG, os FI, os NOC e todas as outras pessoas acreditadas nos Jogos Olímpicos, a qualquer título, devem cumprir o Guia do Protocolo do COI e outros requisitos relacionados com o protocolo estabelecidos no Contrato de Anfitrião Olímpico, bem como todas as outras instruções do Conselho Executivo do COI, relativamente a todos os assuntos sujeitos a esta Regra.

52 Cartão Olímpico de Identidade e Acreditação - Direitos inerentes

- 1 O Cartão Olímpico de Identidade e Acreditação é um documento que estabelece a identidade do seu titular e confere a este último o direito de participar nos Jogos Olímpicos. Juntamente com um passaporte ou outros documentos de viagem oficiais do seu titular, o Cartão Olímpico de Identidade e de Acreditação autoriza a entrada no país de acolhimento. Permite ao seu titular permanecer e desempenhar a sua função olímpica durante a duração dos Jogos Olímpicos, incluindo um período não superior a um mês antes e um mês depois dos Jogos Olímpicos..

- 2 Ninguém tem direito a uma acreditação. A concessão ou remoção de uma acreditação é determinada pelo COI, a seu inteiro critério. Os OCOGs, FI, NOC e todas as outras pessoas ou partes interessadas devem cumprir todos os regulamentos, decisões, manuais, guias, directrizes e instruções do COI, em relação a todas as matérias sujeitas a esta Regra..
 - 3 O Cartão Olímpico de Identidade e Acreditação é entregue, sob a autoridade do COI. Dá acesso, no grau necessário e conforme indicado no mesmo, aos locais, locais e eventos colocados sob a responsabilidade do OCOG.
-

53 Utilização da Bandeira olímpica

- 1 Uma bandeira olímpica de dimensões maiores do que qualquer outra bandeira deve voar durante toda a duração dos Jogos Olímpicos a partir de um mastro de bandeira colocado numa posição de destaque no estádio principal e em todos os outros locais colocados sob a responsabilidade do OCOG. Tais bandeiras são içadas durante a cerimónia de abertura e baixadas durante a cerimónia de encerramento dos Jogos Olímpicos.
 - 2 Um grande número de bandeiras olímpicas será hasteado na Aldeia Olímpica, em todos os locais de competição e treino, em todas as cidades onde se realizam os eventos dos Jogos Olímpicos e em todos os locais, locais e lugares colocados sob a responsabilidade do OCOG.
-

54 Utilização da chama olímpica

- 1 O OCOG é responsável por trazer a chama olímpica para o estádio olímpico. Todos os preparativos para qualquer revezamento da tocha e qualquer utilização da chama olímpica devem ser efectuados em conformidade com o Guia do Protocolo do COI e outros requisitos relacionados com o protocolo estabelecidos no Contrato de Anfitrião Olímpico..



- 2 Após a cerimónia de encerramento dos Jogos Olímpicos, qualquer tocha olímpica, caldeirão ou outro dispositivo destinado a qualquer forma de combustão da chama olímpica só pode ser utilizado com a aprovação do COI.

55 Abertura e encerramento das cerimônias

- 1 As cerimónias de abertura e encerramento serão realizadas em conformidade com o Guia do Protocolo do COI e outros requisitos relacionados com o protocolo estabelecidos no Contrato de Anfitrião Olímpico.
- 2 O conteúdo e detalhes de todos os cenários, horários e programas de todas as cerimónias devem ser submetidos ao COI para aprovação prévia.
- 3 Os Jogos Olímpicos serão proclamados abertos pelo Chefe de Estado do país anfitrião, pronunciando uma das seguintes frases, conforme o caso:

- se na abertura dos Jogos das Olimpíadas:

Declaro abertos os Jogos de ... (nome do anfitrião) celebrando a ... (número da Olimpíada)... Olimpíada da era moderna.

- Se na abertura dos Jogos Olímpicos de Inverno:

Declaro aberto o ... (número dos Jogos Olímpicos de Inverno) Jogos Olímpicos de Inverno de ... (nome do anfitrião).

Durante todo o período dos Jogos Olímpicos, incluindo todas as cerimónias, nenhum discurso de qualquer tipo pode ser proferido por qualquer representante de qualquer governo ou outra autoridade pública, nem por qualquer outro político, em qualquer local colocado sob a responsabilidade do OCOG. Durante as cerimónias de abertura e encerramento, apenas o Presidente do COI e o Presidente do OCOG têm direito a proferir breves discursos.

56 Cerimónias de vitória, medalhas e diplomas e atribuição de medalhas

Qualquer decisão relativa à atribuição, retirada ou reatribuição de qualquer medalha ou diploma de vitória é da exclusiva competência do COI.

As cerimónias de vitória, medalha e diploma serão conduzidas em conformidade com o Guia do Protocolo do COI e outros requisitos relacionados com o protocolo estabelecidos no Contrato de Anfitrião Olímpico. Na medida do razoavelmente possível, as cerimónias de reatribuição de medalhas reproduzirão as cerimónias formais de atribuição de medalhas. O formato e concepção das medalhas e diplomas serão submetidos ao COI para a sua aprovação prévia..

57 Rol de honra

Podem ser elaboradas pelo COI e, com a autorização do COI, pelo OCOG, representações com os resultados da competição, para fins informativos.

58 COI – Autoridade de último recurso

A autoridade de último recurso sobre qualquer questão relativa aos Jogos Olímpicos cabe ao COI.







6 MEDIDAS E SANÇÕES, PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS



59 Medidas e sanções*

Em caso de violação da Carta Olímpica, do Código Mundial Antidopagem, do Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições ou de qualquer outra decisão ou regulamento aplicável emitido pelo COI, as medidas ou sanções que podem ser tomadas pela Sessão, pelo Conselho Executivo do COI ou pela comissão disciplinar referida no ponto 2.4 infra são:

1 No contexto do Movimento Olímpico:

11 respeito aos membros do COI, ao Presidente Honorário, aos membros honorários e aos membros de honra:

- a uma repreensão, pronunciada pelo Conselho Executivo do COI;
- b suspensão, por um período específico, pronunciada pelo Conselho Executivo do COI. A suspensão pode ser alargada a todos ou parte dos direitos, prerrogativas e funções derivadas da filiação da pessoa em questão.

As sanções acima mencionadas podem ser combinadas. Podem ser impostas aos membros do COI, ao Presidente Honorário, aos membros honorários ou aos membros de honra que, pela sua conduta, comprometam os interesses do COI, também independentemente de qualquer violação específica da Carta Olímpica ou de qualquer outro regulamento.

12 no que diz respeito aos FI:

- a retirada do programa dos Jogos Olímpicos de:
 - um desporto (Sessão),
 - uma disciplina (Conselho Executivo do COI),
 - um evento (Conselho Executivo do COI);

- b suspensão do programa dos Jogos Olímpicos de:
 - um desporto (Conselho Executivo do COI),
 - uma disciplina (Conselho Executivo do COI),
 - um evento (Conselho Executivo do COI);
 - c retirada do reconhecimento provisório (Conselho Executivo do COI);
 - d retirada do pleno reconhecimento (Sessão).
- 13 no que diz respeito às associações de FI:
- a retirada do reconhecimento provisório (Conselho Executivo do COI);
 - b retirada do pleno reconhecimento (Sessão).
- 14 com respeito aos NOCs:
- a uma suspensão (Comissão Executiva do COI); nesse caso, a Comissão Executiva do COI determina em cada caso as consequências para o COI em questão e para os seus atletas;
 - b retirada do reconhecimento provisório (Conselho Executivo do COI);
 - c retirada do pleno reconhecimento (Sessão); nesse caso, o COT perde todos os direitos que lhe são conferidos em conformidade com a Carta Olímpica;
 - d retirada do direito de organizar uma Sessão ou um Congresso Olímpico (Sessão).
- 15 no que diz respeito às associações de NOCs:
- a retirada do reconhecimento provisório (Conselho Executivo do COI);
 - b retirada do pleno reconhecimento (Sessão).



- 16 em relação a um anfitrião, um OCOG e um NOC:
retirada do direito de organizar os Jogos Olímpicos (Sessão).
- 17 em relação aos anfitriões ou candidatos interessados e a um NOC:
retirada do direito de ser anfitrião interessado ou candidato a anfitrião dos Jogos Olímpicos (Conselho Executivo do COI).
- 18 em relação a outras associações e organizações reconhecidas:
- a a retirada do reconhecimento provisório (Conselho Executivo do COI);
 - b retirada do pleno reconhecimento (Sessão).
- 2 No contexto dos Jogos Olímpicos, no caso de qualquer violação da Carta Olímpica, do Código Mundial Antidopagem, ou de qualquer outra decisão ou regulamento aplicável emitido pelo COI ou qualquer IF ou NOC, incluindo mas não se limitando ao Código de Ética do COI, o Código do Movimento Olímpico sobre a Prevenção da Manipulação de Competições ou qualquer lei ou regulamento público aplicável, ou no caso de qualquer forma de mau comportamento:
- 21 em relação aos concorrentes e equipas individuais: inelegibilidade temporária ou permanente ou exclusão dos Jogos Olímpicos, desqualificação ou retirada da acreditação; em caso de desqualificação ou exclusão, as medalhas e diplomas obtidos em relação à infracção pertinente da Carta Olímpica serão devolvidos ao COI. Além disso, ao critério da Comissão Executiva do COI, um concorrente ou uma equipa pode perder o benefício de qualquer classificação obtida em relação a outros eventos dos Jogos Olímpicos em que tenha sido desqualificado ou excluído; nesse caso, as medalhas e os diplomas por ele obtidos ou obtidos serão devolvidos ao COI (Comissão Executiva);
- 22 no que respeita aos funcionários, gestores e outros membros de qualquer

delegação, bem como aos árbitros e membros do júri: inelegibilidade temporária ou permanente ou exclusão dos Jogos Olímpicos (Comissão Executiva do COI);



- 23 em relação a todas as outras pessoas acreditadas: retirada da acreditação (Conselho Executivo do COI);
 - 24 o Conselho Executivo do COI pode delegar os seus poderes a uma comissão disciplinar.
 - 25 Não obstante as Regras 59.1 e 59.2, o órgão competente do COI (Sessão, Comissão Executiva do COI, comissão disciplinar) pode também, ou em vez das medidas e sanções autorizadas por tais Regras, impor sanções financeiras aos indivíduos, equipas ou entidades relevantes, tendo em conta factores tais como a gravidade e extensão da violação e a capacidade dos interessados de suportar as consequências financeiras das sanções. As sanções podem incluir multas e/ou a suspensão ou cancelamento de qualquer forma de apoio financeiro por parte do COI ou que emane do COI. Em todos os casos, o COI terá o direito de recuperar as suas despesas e custos relacionados.
- 3 Antes de aplicar qualquer medida ou sanção, o organismo competente do COI pode emitir um aviso.
 - 4 Todas as sanções e medidas são tomadas sem prejuízo de quaisquer outros direitos do COI e de qualquer outro organismo, incluindo mas não se limitando aos COI e aos FI.

Estatuto de Regra 59

- 1 *Qualquer inquérito relativo a factos que possam conduzir a qualquer medida ou sanção é conduzido sob a autoridade da Comissão Executiva do COI, que pode delegar toda ou parte da sua autoridade para esse efeito.*
- 2 *Através de qualquer inquérito, a Comissão Executiva do COI pode retirar provisoriamente de qualquer pessoa ou organização interessada todos ou parte dos direitos, prerrogativas e funções derivadas da filiação ou estatuto dessa pessoa ou organização.*



- 3 *Any individual, team or any other individual or legal entity has the right to be heard by the IOC body competent to apply a measure or sanction to such individual, team or legal entity. The right to be heard in the sense of this provision includes the right to be acquainted with the charges and the right to appear personally or to submit a defence in writing.*
 - 4 *Qualquer medida ou sanção decidida pela Sessão, pela Comissão Executiva do COI ou pela comissão disciplinar referida no artigo 59.2.4 será comunicada por escrito à parte interessada.*
 - 5 *Todas as medidas ou sanções serão imediatamente eficazes, a menos que o organismo competente decida em contrário.*
-

60 Desafios às decisões do COI

Não obstante as regras e prazos aplicáveis a todos os procedimentos de arbitragem e recurso, e sujeito a qualquer outra disposição do Código Mundial Antidopagem, nenhuma decisão tomada pelo COI relativamente a uma edição dos Jogos Olímpicos, incluindo mas não se limitando às competições e às suas consequências, tais como classificações ou resultados, pode ser contestada por qualquer pessoa após um período de três anos a contar do dia da cerimónia de encerramento desses Jogos.

61 Resolução de disputas

- 1 As decisões do COI são finais. Qualquer disputa relacionada com a sua aplicação ou interpretação só pode ser resolvida pela Comissão Executiva do COI e, em certos casos, por arbitragem perante o Tribunal de Arbitragem do Desporto (CAS).
- 2 Qualquer litígio que surja por ocasião ou relacionado com os Jogos Olímpicos será submetido exclusivamente ao Tribunal de Arbitragem do Desporto, em conformidade com o Código de Arbitragem Relacionado com o Desporto. Qualquer litígio que surja por ocasião ou relacionado com os Jogos Olímpicos



será submetido exclusivamente ao Tribunal de Arbitragem do Desporto, em conformidade com o Código de Arbitragem Relacionado com o Desporto.



International
Olympic
Committee

Maison Olympique
1007 Lausanne, Switzerland
www.olympics.com/ioc

